



FAQ | Questões Frequentes

Domínio de Competitividade e Internacionalização



Ficha Técnica

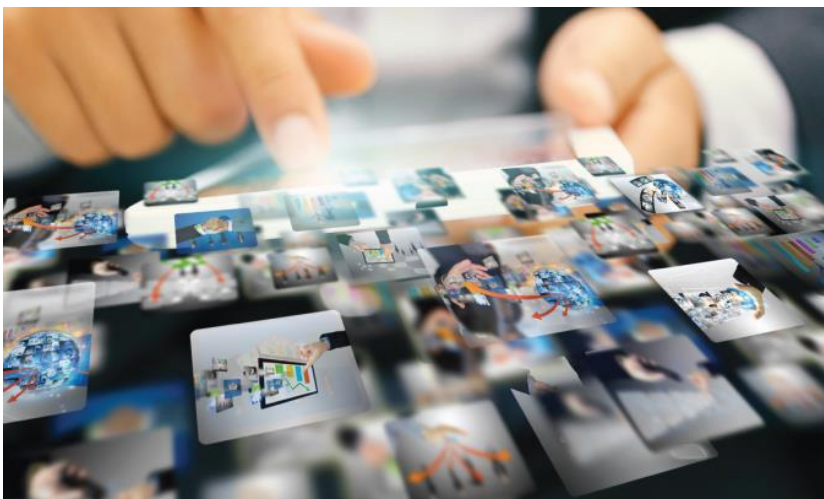
COMPETE 2020	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
Documento	FAQ Questões Frequentes
Execução	Eixo II – COMPETE 2020
Publicação	dezembro de 2020
Versão	V.12 de dezembro de 2020

Este documento tem por finalidade prestar apoio aos beneficiários com o intuito de facilitar o acesso aos Sistemas de Incentivos às Empresas, não dispensando, no entanto, a consulta da regulamentação aplicável, nomeadamente:

- [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#)
- [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#)
- [Regulamento \(EU\) n.º 1407/2013](#)
- [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\) - Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro](#)
- [RECI - Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização - Portaria n.º 57-A/2015](#)
- [Regime Contratual de Investimento \(RCI\) - Decreto-Lei nº 191/2014, de 31 dezembro](#)
- Site [Portugal 2020](#)
- Entrada [Balcão2020](#)

Índice

QUESTÕES GERAIS.....	1
INOVAÇÃO PRODUTIVA	22
EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO	36
REGIME CONTRATUAL	40
INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME	54
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO I&DT.....	62
PROJETO SIMPLIFICADO - VALES	72
PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS PROJETOS - VALES	78
VALE INCUBAÇÃO	84



Questões Gerais

1. Quais as tipologias de investimento previstas no âmbito do Sistema de Incentivo às empresas, previstos no domínio da Competitividade e Internacionalização?

Resposta: No Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) e de acordo com o Art.º 3º, está estabelecido que o sistema de incentivo às empresas abrange as seguintes tipologias de investimento:

- a) Inovação empresarial e empreendedorismo;
- b) Qualificação e Internacionalização das PME;
- c) Investigação e desenvolvimento tecnológico.

2. Uma empresa que tenha neste momento um projeto aprovado no âmbito do QREN, pode ter projeto aprovado no Portugal2020?

O que significam os artigos Art.º 29.º 1b) e Art.º 48.º 2b) do RECI?

Resposta: Tratando-se de outro projeto de investimento a empresa pode ter o projeto financiado no Portugal 2020, não obstante ter ainda a decorrer um outro projeto, com outro investimento, no QREN, na medida em que os investimentos incluídos em cada candidatura sejam distintos.

Art.º 29.º 1b) - Para que possa apresentar nova candidatura o beneficiário terá de ter concluído outros projetos que tenha anteriormente apresentado no âmbito da “secção I - Inovação empresarial e empreendedorismo” e para o mesmo estabelecimento da empresa, exceto nos casos de projetos do regime contratual de investimento e no “Vale Empreendedorismo”.

Art.º 48.º 2b) - Cada beneficiário apenas poderá apresentar nova candidatura em cada tipologia (Qualificação PME ou Internacionalização com exclusão dos projetos conjuntos) quando, anteriormente tenha concluído outros projetos apresentados a essas tipologias.

3. São elegíveis despesas com elaboração da candidatura?

Resposta: Não, no que respeita ao articulado relacionado com a identificação das despesas elegíveis nas diferentes tipologias do sistema de incentivos e neste âmbito, apenas se consideram elegíveis as despesas relacionadas com estudos de viabilidade, diagnósticos estratégicos e planos de marketing associados ao projeto de investimento.

Logo, as despesas com elaboração da candidatura não são elegíveis.

4. Quais são os casos específicos a que se refere o n.º 8 do art.º 18.º da Portaria 57-A/2015 (“quando uma candidatura prever investimentos em mais do que um programa operacional financiados...”)?

Resposta: Esta situação aplica-se a candidaturas que incluam investimentos localizados em mais do que uma região, o que a torna potencialmente financiável, por mais que um Programa Operacional.

5. O critério de elegibilidade dos projetos, a que se refere as alíneas c) do n.º1 do art.º 26.º e alínea c) do n.º1 do art.º 45.º da Portaria 57-A/2015, referente a “Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento” é relativo ao capital próprio do promotor?

Resposta: A exigência de demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, não respeita apenas ao capital próprio do promotor.

Esse requisito remete para a indicação no formulário de candidatura da estrutura de financiamento do projeto, ou seja, identificação das fontes de financiamento que sustentam o investimento proposto para o projeto na sua globalidade.

O financiamento total deve corresponder ao Investimento Total apresentado.

Na análise da candidatura podem ser solicitados esclarecimentos ou documentos para comprovar que as fontes de financiamento estão asseguradas.

6. Como se demonstra o cumprimento da alínea f) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, (“Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação”)?

Resposta: A Regulamentação Específica no caso do Sistema de Incentivo às empresas, aprovada pelo RECI, estipula sobre esta matéria, que a situação económico-financeira equilibrada deve observar o disposto no Anexo C (Projetos de Inovação Produtiva Não PME e PME e Empreendedorismo Qualificado, com exceção dos Vales Empreendedorismo), e no anexo F (projetos qualificação PME e Internacionalização PME).

7. Pode uma empresa estrangeira candidatar-se ao Sistema de Incentivos previsto no RECI?

Resposta: As empresas candidatas ao Sistema de Incentivos, devem ter estabelecimento (sede ou outro estabelecimento) em território nacional e nas regiões NUTS II consideradas elegíveis nos termos do estabelecido nos Avisos de concurso, não existindo discriminação positiva ou negativa no que respeita à nacionalidade dos sócios.

8. Pode uma empresa candidatar-se a um concurso dos sistemas de incentivos às empresas do Portugal2020, caso ainda tenha um projeto a decorrer no QREN?

Resposta: Sim, na medida em que os investimentos incluídos em cada candidatura sejam distintos.

9. Como se verifica a condição prevista na alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, onde se refere que, os beneficiários têm que se encontrar legalmente constituídos?

Resposta: Considera-se que uma empresa ou promotor (no caso dos projetos conjuntos), se encontra legalmente constituída quando já tenha dado início à sua atividade, ou seja, quando, após a sua constituição, tenha entregue a declaração de início de atividade na Autoridade Tributária.

Considera-se como data de “início de atividade” a indicada no Registo para esse feito.

10. Uma empresa com um PER - Processo Especial de Revitalização aprovado/em curso pode ser beneficiária?

Resposta: A alínea b) do n.º 1 do Art. 5º do RECI, estipula como critério de elegibilidade dos beneficiários e dos promotores “Não ser uma empresa em dificuldade (...)”.
(Consultar FAQ nº42)

A existência de um PER não é determinante para confirmar se uma empresa pode (ou não) ser beneficiária. Terá, no entanto, de ser verificado se a empresa se enquadra no conceito de «empresa em dificuldade».

Conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º651/2014, de 26 de Junho, uma “empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduza a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

11. O ponto i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 51.º do RECI, refere a elegibilidade das despesas para “Equipamentos na medida em que forem utilizados no projeto”. A que se refere em concreto esta despesa? Ao custo de aquisição dos equipamentos utilizados para o desenvolvimento / implementação do projeto?

Resposta: A elegibilidade destas despesas reporta-se ao custo de aquisição e não a amortizações. Os equipamentos a adquirir para serem considerados elegíveis devem ser justificados no âmbito das ações previstas para os projetos, devendo encontrar-se diretamente associados à implementação do Projeto.

Salienta-se que não são elegíveis os equipamentos adquiridos em estado de uso.

12. Uma empresa recém constituída com a atividade de Agência de Viagens e Turismo, já terá de estar inscrita no registo nacional das agências de viagens e turismo (RNAVT) no momento de submissão da candidatura, para se poder candidatar aos incentivos?

Resposta: Tratando-se de uma criação de empresa, e caso o início de atividade da mesma como agência de viagens esteja dependente da realização do projeto de investimento candidato ao sistema de incentivos em causa, informa-se que não se afigura necessário que, à data da candidatura, a entidade se encontre inscrita no RNAVT, mas apenas na fase de conclusão do investimento, data em que será solicitada a demonstração do respetivo registo.

13. Quando deve ser efetuado o registo no Balcão 2020?

Resposta: O Balcão 2020 constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar-se a financiamento dos seus projetos.

Os formulários de candidatura estão disponíveis no [Balcão2020](#).

Deste modo, o Beneficiário deve, previamente, efetuar o registo e autenticação no [Balcão2020](#), sendo que esta autenticação é efetuada exclusivamente para pessoas coletivas com registo no RNPC com a utilização do Número de Identificação Fiscal e da palavra-chave fornecida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

A adesão é efetuada através do [Portal da Finanças](#) e a informação relativa à atribuição da senha fiscal pode ser consultada [aqui](#).

Salienta-se, que o Beneficiário, apenas necessita de se registar e autenticar, uma única vez no Balcão2020.

Se a candidatura for elaborada por uma entidade consultora, a mesma deve encontrar-se previamente inscrita no [Balcão2020](#).

Para tal o beneficiário deve registar o consultor com o perfil de técnico externo identificando o NIF e o endereço eletrónico desse técnico, sendo automaticamente enviada mensagem de convite.

O técnico convidado acede a essa mensagem e ativa a hiperligação recebida. Essa hiperligação redireciona-o para o Balcão 2020 e é ativado a aceitação do convite. Nesse momento o técnico terá de preencher um pequeno formulário com a informação referente ao seu nome e indicar a senha de acesso que, de ora em diante, pretende vir a utilizar no acesso ao sistema. Para o Balcão certificar a veracidade da informação inserida, este utilizador é redirecionado para a autenticação [<acesso.gov.pt>](#) onde é convidado a inserir as suas credenciais da A.T. (apenas da primeira vez que se regista no sistema).

Após a inserção correta dessa informação o utilizador encontra-se registado no Balcão 2020 e recebe mensagem de confirmação.

Passa assim este técnico a ter acesso de consulta ou consulta e registo conforme o perfil que o Beneficiário lhe atribuiu.

Está disponível o vídeo explicativo do processo de registo [aqui](#) e outras [FAQS](#).



Bem-vindo(a) ao Balcão 2020

O Balcão 2020 constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

É aqui que encontra informação sobre os financiamentos disponíveis no período 2014–2020 e tudo o que deve saber sobre a apresentação da sua candidatura e o acompanhamento do seu projeto nas suas diversas fases.



O acesso ao Balcão 2020 é simples e fácil!

Por favor insira os seus dados de acesso:

Utilizador

Senha de Acesso

Perdeu a sua senha? [Recupere-a aqui](#)

Ainda não possui acesso? [Registe-se](#)

Iniciar Sessão

O registo e autenticação no Balcão 2020 deve ser apenas efetuado pelo beneficiário **quando candidatar o seu projeto**. Nesse caso é criada a sua área reservada, na qual poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se, com destaque para:

[Ver mais detalhes](#)

14. Os serviços de consultoria especializados, previstos na alínea c) do n.º1 do art.º51,º do RECI, terão de ser prestados por uma entidade nacional ou poderá ser estrangeira?

Resposta: Não existe nenhuma limitação à origem da entidade prestadora do serviço. Alerta-se apenas que os serviços de consultoria, referem-se não apenas a consultores/empresas de consultoria mas também a entidades com capacidade para a prestação dos serviços em causa, e uma entidade terceira não relacionada com o adquirente, nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 4 do art.º 51º.

15. Há algum tipo de impedimento no acesso ao sistema de incentivos para as empresas constituídas recentemente ou a constituir?

Resposta: Para que as empresas possam apresentar candidaturas ao sistema de incentivo devem encontrar-se legalmente constituídas à data da candidatura, e ter iniciado a sua atividade por declaração junto da Autoridade Tributária. Deste modo, não existe qualquer tipo de impedimento para empresas recentemente criadas.

16. As empresas para apresentar candidatura devem ter contabilidade organizada?

Resposta: Sim, as empresas para apresentarem candidatura devem ter contabilidade organizada.

Os empresários em nome individual têm igualmente que estar enquadrados no regime legal de contabilidade.

17. Um empresário em nome individual pode candidatar-se?

Resposta: Podem candidatar-se empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que se proponham desenvolver projetos de investimento enquadráveis nos apoios do COMPETE 2020, nelas se incluindo os empresários em nome individual. É obrigatório que as empresas tenham contabilidade organizada.

18. A alínea e) do n.º 1 do art.º 26.º do RECI estabelece que é critério de elegibilidade "No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa...". No caso de o projeto já estar aprovado mas a empresa, entretanto, apresentar propostas de alterações ao projeto inicial, é possível submeter uma candidatura enquanto decorre a análise dessas alterações?

Resposta: Não será possível a apresentação da candidatura enquanto decorre a análise das alterações apresentadas junto da Câmara Municipal. Para efeitos de comprovação da condição de elegibilidade em causa, terá de ser apresentado o comprovativo de aprovação da arquitetura relativo ao projeto de alterações, por parte da Câmara Municipal, aprovação essa, que terá de ter ocorrido em data anterior ou na data de apresentação da candidatura.

19. Como se aplica o exposto no n.º 5 do Anexo C do RECI "Para as empresas com início de atividade registado há menos de um ano, tendo por referência a data da candidatura, não se aplica a condição estabelecida no n.º 1"?

Resposta: Por um ano entendem-se 12 meses contados da data de candidatura.

20. A CAE 49410 - Transportes rodoviários de mercadorias é enquadrável no RECI, tendo em conta o anexo B, n.º 1 c) da mesma portaria que exclui determinadas CAE's?

Resposta: O anexo B do RECI exclui dos Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo, os incentivos concedidos aos setores siderúrgico, do carvão, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho. No que respeita às restantes tipologias, não existem limitações específicas a este setor.

21. O sector de produção de carvão vegetal, CAE 20142 é elegível no âmbito do quadro Portugal 2020? Está limitado pela alínea c) do nº1, do I, do anexo B do RECI - Restrições Europeias?

Resposta: O Sector do carvão vegetal está excluído da definição do sector do carvão constante do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho. Desta forma, a CAE 20142 é enquadrável.

22. Não existe valor de investimento mínimo elegível no âmbito da Inovação Empresarial e Empreendedorismo e Qualificação e internacionalização?

Resposta: Os limiares mínimos e máximos são definidos em cada Aviso de abertura, de acordo com o referido no n.º 7 do Artigo 26.º do RECI.

23. Removida a 8 de agosto de 2016

24. Na alínea c) n.º 1 do artigo 26.º do RECI é referido que “ o beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recursos próprio ou alheios” no entanto o Anexo C apenas refere 20%. Qual o entendimento a ter?

Resposta: O Anexo C define que o beneficiário tem que financiar 20% do projeto através de Capitais Próprios de acordo com a fórmula nele constante.

A alínea c) do n.º 1 do Artigo 26.º do RECI, refere que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recursos próprios ou alheios; ou seja 20% terão que ser obrigatoriamente Capitais Próprios e os restantes 5% podem ser Capitais Próprios ou Alheios (uma vez que o incentivo máximo será de 75%) e o beneficiário tem que demonstrar o financiamento total do projeto.

25. Na alínea c) do n.º1, do Anexo B do RECI, limita os apoios a determinados setores de atividade económica, “Nos setores siderúrgico, do carvão, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho”.

Onde se lê transportes e infraestruturas conexas está a referir-se a todas as empresas do setor de transportes? Quais as CAE's a que se refere?

Resposta: Sim. O setor dos transportes está excluído dos incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo, com exceção dos Vales Empreendedorismo.

Esta restrição decorre do estabelecido no art.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014 que define:

«Setor dos transportes», o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem; mais especificamente, por «setor dos transportes» entende-se as seguintes atividades nos termos da NACE Rev. 2:

- a) NACE 49: Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos, exceto NACE 49.32 Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, 49.42 serviços de mudanças, 49.5 Transportes por oleodutos ou gasodutos;

- b) NACE 50: Transportes por água;
- c) NACE 51: Transportes aéreos, exceto NACE 51.22 Transportes espaciais.

26. No caso de projetos do setor do Turismo, é necessário a obtenção de uma Declaração de Interesse para o Turismo (DIT)? Em caso afirmativo, a DIT terá que ser apresentada em data anterior à de candidatura?

Resposta: A Declaração de Interesse para o Turismo foi extinta em 2014, pelo que constitui uma situação não aplicável. Salienta-se que na alínea f) do art.º 26 do RECI, define no entanto que os projetos do setor do turismo devem estar alinhados com as respetivas estratégias nacionais e regionais.

Para esse efeito (consulte para esse efeito o link [Turismo de Portugal 2020](#)).

27. Onde é possível encontrar a lista dos territórios designados por “baixa densidade”?

Resposta: No site do Portugal2020, em [Deliberação CIC -Territórios de Baixa-Densidade-26Mar2015.pdf](#).

28. As despesas com *web sites* são elegíveis apenas no caso de novos *websites*, ou no caso de profundas remodelações que permitam a introdução de novas funcionalidades tecnológicas?

Resposta: De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 7 do RECI, as despesas de manutenção ou despesas de funcionamento não são elegíveis. Relativamente à introdução de novas funcionalidades, se justificadas no âmbito do projeto, poderão ser consideradas elegíveis.

29. As despesas com as certificações são elegíveis apenas no caso de novas certificações, ou também no caso das despesas necessárias para a manutenção das certificações?

Resposta: Apenas no caso de novas certificações ou atualizações obrigatórias. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º do RECI, constituem despesas não elegíveis custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição.

30. As empresas são obrigadas a possuir o licenciamento industrial à data da candidatura?

A empresa encontra-se a tratar de obter licenciamento do espaço de laboração, junto da entidade camarária, para de seguida solicitar o licenciamento da exploração junto da entidade competente.

Estando a tratar dos respetivos processos, a empresa poderá apresentar a candidatura ao referido aviso, apresentando os comprovativos de licenciamento aquando da assinatura do contrato de incentivo, ao abrigo da alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro?

Resposta: Em resposta à primeira questão colocada, esclarece-se que, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, constituem condições de elegibilidade dos beneficiários, respetivamente, encontrarem-se legalmente constituídos e poderem legalmente desenvolver as atividades no território. Nesta matéria, é necessário diferenciar a situação da empresa em termos de licenciamento, do licenciamento ajustado com as alterações decorrentes do projeto, bem como o facto de o investimento se destinar à criação de um novo estabelecimento ou à modernização de um estabelecimento já existente.

No caso de um novo estabelecimento não é obrigatória a existência prévia de licenciamento, uma vez que este só pode ser atribuído após a execução do projeto, no entanto, para efeitos de execução do projeto a empresa deverá demonstrar que reúne condições legais para a execução dos investimentos sendo que para tal deverá instruir o pedido de licenciamento para o estabelecimento e atividade objeto do projeto e obter o licenciamento até ao encerramento do projeto.

No caso de um projeto realizado num estabelecimento existente da empresa, esta terá de possuir licenciamento industrial válido para o estabelecimento em causa. Para esse efeito a empresa declara no formulário de candidatura as condições legais para a execução dos investimentos, sendo que para tal deverá instruir o pedido de alterações ao licenciamento para as alterações decorrentes do projeto e obter o licenciamento até ao encerramento do projeto, ou comprometer-se a demonstrar que o projeto não implica alterações que careçam de licenciamento.

Esclarece-se ainda que nos termos do n.º 2 do art.5º do RECI, a demonstração de que reúne as condições legais para efeitos de execução do projeto (instrução do pedido de licenciamento na entidade competente), pode ser reportada até à data de aceitação da decisão sendo admitida a sua comprovação (submissão eletrónica da documentação comprovativa) até ao 1º Pagamento.

31. Dado que o Portugal2020 impossibilita o decurso de duas candidaturas em simultâneo, é possível a empresa integrar ações num plano promocional conjunto de uma associação e simultaneamente apresentar uma candidatura individual, se bem que não contemple as mesmas ações?

Resposta: Sim, pode. A alínea b) do n.º 2 do art.º 48.º do RECI estabelece como condição de elegibilidade ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da mesma tipologia de projetos, exceto para a modalidade de candidatura projetos conjuntos.

32. Uma estação de televisão regional pretende internacionalizar-se, ou seja, seguir uma estratégia de promoção da lusofonia, produzindo conteúdos em português e emitindo-os a nível internacional. Para tal, para além de outros investimentos, terá que adquirir tempo de satélite como meio de emissão dos novos conteúdos para diversos países.

Esta despesa é elegível na tipologia de investimento Inovação Empresarial?

Resposta: As despesas em causa - tempo de satélite para emissão - não são suscetíveis de ser cofinanciadas.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do RECI são consideradas não elegíveis as despesas relacionadas com custos normais de funcionamento do beneficiário.

33. Qual o critério de elegibilidade relativamente às operações de locação financeira designadamente as operações de *Lease-Back* a que se refere o n.º 9 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014 e como deve ser apresentada na Candidatura?

As despesas com as rendas de locação financeira são elegíveis até dois anos após a data da última fatura paga imputável ao projeto, assim como no QREN?

Resposta: Deve ser tido em consideração o disposto no n.º 9 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014. No mapa de investimento do Formulário de Candidatura, a empresa deve colocar o total correspondente ao contrato de locação financeira (*leasing ou lease-back*), respeitando o disposto no n.º 9 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

Salienta-se que a data de aquisição a considerar na operação de locação (*leasing ou lease-back*) será a da fatura de aquisição do equipamento pelo beneficiário ao fornecedor.

Na validação da despesa aplicar-se-ão as regras relativas à certificação e na norma de pagamentos (Despacho n.º 10172-A/2015, de 10 de setembro alterado pelo Despacho n.º 15057-A/2015, de 17 de dezembro).

34. Caso a empresa tenha investimentos das diferentes áreas, como seja em Inovação Produtiva, em Qualificação e em Internacionalização, pode/deve candidatar-se autonomamente a cada área/ tipologia ou numa candidatura apenas às 3 áreas, ou ainda nos dois últimos casos, em Internacionalização e Qualificação, ou ainda apenas na Inovação incluindo todo o investimento nesta tipologia, caso o mesmo venha a ser realizado num mesmo período de realização?

E caso tenha de apresentar várias candidaturas, como deverá imputar despesas com a elaboração de diagnósticos estratégicos ou planos de investimento comuns e realizados de uma só vez e necessários à fundamentação dos investimentos a incluir nas várias candidaturas?

Resposta: A empresa deve candidatar-se autonomamente a cada área/ tipologia, uma vez que a generalidade das despesas, embora possam fazer parte de um plano de investimentos único, apenas são elegíveis na respetiva tipologia de: Qualificação/ Internacionalização/ Inovação.

Relativamente a despesas comuns sugere-se que a despesa embora seja única, em termos do valor elegível seja imputada proporcionalmente a cada uma das candidaturas.

35. Nos casos em que a empresa não é proprietária do espaço físico onde explora uma determinada atividade económica, este deve ser considerado um estabelecimento?

Resposta: Sim. A empresa deve considerar esse espaço como sendo um estabelecimento, apesar de não proprietária do mesmo.

36. A sede da empresa deve ser considerada sempre como um estabelecimento?

Resposta: Para além da sede, uma fábrica, uma oficina, um entreposto, uma filial ou sucursal situada num local topograficamente identificado e distinto da sede, também deve ser considerado como um estabelecimento. Num estabelecimento, ou a partir dele exercem atividades económicas para as quais uma ou várias pessoas trabalham por conta de uma empresa.

37. No caso em que a empresa detém 2 ou mais espaços localizados no mesmo local (por exemplo na mesma rua com número de porta diferente e consecutivo), com acesso que permita a ligação interna entre diversos espaços, deve ou não considerar-se mais do que um estabelecimento?

Resposta: Neste caso deve-se considerar apenas um estabelecimento. Se a empresa tem mais do que um espaço ligados internamente entre si, deve apenas considerar uma localização geográfica e consequentemente um estabelecimento.

38. No caso em que um espaço localizado no mesmo local é partilhado por mais do que uma empresa, deve ser considerado um estabelecimento por cada uma das empresas que o utiliza?

Resposta: Sim. O mesmo espaço utilizado por mais do que uma empresa é considerado um estabelecimento por cada uma das empresas. Contudo, a informação (estatística/económica) a fornecer é a respeitante a cada empresa isoladamente.

39. A aquisição de bens em estado de uso, são considerados despesas elegíveis?

Resposta: Segundo a alínea i) do art.º 7 do RECI são consideradas despesas não elegíveis a aquisição de bens em estado de uso.

No entanto, segundo a definição de bens em estado de uso, presente na alínea r) do art.º 2, estão excluídos destes, sendo assim elegíveis, os ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha cessado a sua atividade e cuja aquisição, inicial ou subsequente, não tenha sido apoiada por fundos europeus.

Deste modo, no formulário de candidatura, o beneficiário, deverá indicar que esse equipamento foi adquirido a um estabelecimento que cessou a sua atividade e justificar que a aquisição, inicial ou subsequente, não foi apoiada por fundos europeus.

Deve ter em sua posse elementos contabilísticos e outros, da empresa a quem adquire os bens, que comprovem:

- (a) O equipamento estar afeto a um estabelecimento que cessou a atividade;
- (b) O equipamento nunca ter sido apoiado por fundos europeus.

A documentação, referida anteriormente, deve estar disponível no dossiê do projeto

desde a apresentação da candidatura, podendo ser solicitada, tanto na fase de apreciação da candidatura, como em ações posteriores de controlo/auditoria.

40. O beneficiário pode desenvolver a sua atividade num estabelecimento arrendado?

Resposta: O beneficiário pode desenvolver a sua atividade num estabelecimento arrendado desde que tenha um contrato de arrendamento desse imóvel por um período mínimo igual à duração das obrigações decorrentes do termo de aceitação/contrato de concessão de incentivo.

41. Existe alguma limitação relativamente à nacionalidade de recursos humanos a contratar e/ou afetar aos projetos Portugal 2020?

Resposta: Não, desde que os mesmos se encontrem registados em território nacional e façam os respetivos descontos.

42. O que se entende por “Criação líquida de postos de trabalho”?

Resposta: A alínea v) do artigo 2.º do RECI, define “Criação líquida de postos de trabalho” como “o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do ano da conclusão do projeto e a média mensal do ano pré-projecto”. Deverá ser tido em consideração a informação disponível na IES.

43. Como é aferido e comprovado o número de funcionários no pré-projecto e pós-projecto?

Resposta: Será aferido tendo em conta a média anual, segundo a informação da IES, do ano pré-projecto e pós projeto. Para efeitos de aferição da criação dos postos de trabalho qualificados será ainda necessário a comprovação das habilitações desses trabalhadores através do envio dos respetivos certificados.

44. O que se entende por “Empresa em dificuldade”?

Resposta: De acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (EU) nº 651/2014, de 16 de Junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados. Quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos

próprios da empresa), conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- iv) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos, o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0;

45. Como são aferidas as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos promotores, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 26º, a alínea a) do art.º 29º e a alínea c) do art.º 5 do RECI relativamente à “Autonomia Financeira” e “Não ser uma empresa em dificuldade”?

Resposta: As condições de elegibilidade são aferidas através dos valores registados, no balanço final, para o ano pré-projecto utilizado como referência (definido nos Avisos de Concurso).

Se o beneficiário não demonstrar o cumprimento destas condições no ano pré-projecto, o mesmo poderá apresentar um balanço final do ano seguinte, quando este ainda é anterior à candidatura, exigindo-se que as contas tenham sido aprovadas pela empresa. Posteriormente, esta informação, será confirmada através das contas constantes na IES.

46. Existem mais obrigações dos beneficiários para as áreas de investimento *Inovação Empresarial e Empreendedorismo e Investigação e Desenvolvimento Tecnológico* para além das previstas no art.º 12º do RECI?

Resposta: Para além das obrigações dos beneficiários previstas no art. 12º do RECI, devem também ser consideradas as mencionadas no artigo 35.º (para projetos aprovados ao abrigo de portarias anteriores à Portaria 142/2017 de 20 de abril) e 75.º do mesmo diploma.

Considerando a restrição acima referida, existe a obrigatoriedade dos beneficiários de comunicar às autoridades de gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados dos projetos Inovação Empresarial e Empreendedorismo e de I&D com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis. A comunicação destas ações públicas de disseminação de resultados dos projetos acima mencionados, a efetuar com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, far-se-á através do menu Mensagens e da seleção da mensagem (escrever) tipo Comunicação das ações públicas de disseminação.

MENSAGENS

Recebida	Enviadas	Rascunhos	ESCREVER
----------	----------	-----------	----------

MENSAGENS

[VOLTAR](#)

Recebida	Enviadas	Rascunhos
----------	----------	-----------

ENVIAR	GUARDAR	CANCELAR
--------	---------	----------

Tipo: Contexto: Assunto:

A ação x

NOTA: O tamanho de cada anexo não pode exceder os 30 MB.

Anexos: [Procurar...](#) [ADICIONAR](#)

© 2015 - COMPETE 2020 - Todos os direitos reservados

No âmbito do disposto na alínea d) do artigo 75.º do RECI, por “ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D” devem entender-se todas as ações de contacto direto (em tempo real) com o público, nomeadamente a realização de workshops, a participação em congressos científicos, conferências ou feiras e as ações de demonstração em situação real (projetos demonstradores), sempre com o objetivo de disseminar os resultados do projeto. Sem prejuízo do entendimento anterior, os beneficiários, para além das ações referidas, podem ainda comunicar outras ações que tenham como objetivo a disseminação dos resultados do projeto.

47. O que se entende por “Início dos Trabalhos”?

Resposta: Entende-se por «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho

Quando se trate de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;

48. O que se entende por “Transporte” e “Custos de Transportes”?

Resposta: Entende-se por «Transporte», o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem.

Entende-se por «Custos de transporte», os custos de transporte por conta de outrem efetivamente pagos pelos beneficiários, por trajeto, incluindo:

- a) Tarifas de frete, custos de manuseamento e custos de armazenagem temporária, na medida em que estes custos se relacionem com o trajeto;
- b) Custos dos seguros aplicados à carga;
- c) Impostos, direitos ou contribuições aplicados à carga e, se aplicável, ao porte bruto, tanto no ponto de origem como no ponto de destino; e
- d) Custos de controlo de segurança e proteção, e sobretaxas para os custos acrescidos do combustível;

49. O que se entende por “Investimento Inicial”?

Resposta:

- a) Um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, com aumento da capacidade de um estabelecimento existente, ou com a diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento ou mudança fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente; ou
- b) Uma aquisição de ativos, pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado, se não tivesse sido adquirido, desde que seja adquirido por um investidor não vinculado ao vendedor e exclua a mera aquisição das ações de uma empresa;

50. O que se entende por “Investimento Inicial” a favor de uma nova atividade económica?

Resposta: a) Um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento;

b) A aquisição dos ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido, desde que seja adquirido por um investidor não vinculado ao vendedor, na condição de a nova atividade a efetuar com os ativos adquiridos não ser a mesma atividade ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento antes da aquisição;

51. Para submeter o termo de aceitação, é possível a utilização de assinaturas digitais?

Resposta: Sim, de acordo os requisitos previstos no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, desde que ao documento eletrónico lhe seja aposta uma assinatura eletrónica

qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, o documento eletrónico tem a força probatória de documento particular assinado, nos termos do art.º 376.º do Código Civil.

Assim, para a apresentação do TA, apenas é necessário que o beneficiário junte a certidão permanente para que possa ser atestada a qualidade em que o TA é assinado.

Não se exige nem a rubrica nas páginas nem a assinatura do TA.

No que respeita a data de formalização da aceitação a registar por parte do OI, a mesma corresponderá à data da assinatura eletrónica.

52. Caso já tenha decorrido a possibilidade de atualização (antecipação) do calendário de execução em TA, qual o parecer a considerar às despesas com data posterior à data da candidatura mas anteriores à data de início do projeto?

Resposta: Tendo já decorrido a possibilidade de atualização (antecipação) do calendário de execução em TA, entende-se que, nos casos em que se verifique uma prorrogação de prazo de execução do projeto, em virtude da data de início ser anterior à inicialmente aprovada, as despesas podem ser consideradas elegíveis não havendo lugar à aplicação de qualquer redução das despesas elegíveis. Contudo, esta prorrogação apenas pode ser aceite se se verificar o cumprimento da condição de elegibilidade relativa ao início.

É de referir ainda, que o pedido de prorrogação deverá ser efetuado no Balcão do Projeto no módulo Pedidos.

53. No âmbito dos projetos do Sistema de Incentivos do Portugal 2020, como devem ser contabilizados os incentivos?

Resposta: A contabilização dos subsídios, deve seguir o referido na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 (Contabilização dos subsídios do governo e divulgação de apoios do Governo). Em termos gerais:

Subsídios não Reembolsáveis - Devem ser registados diretamente no capital próprio da entidade beneficiária (593). No caso de serem ativos depreciables, deverão pela percentagem da amortização em cada ano, reconhecerem e transferir para uma conta de rendimentos (7883 - Imputação de Subsídios para Investimento) por contrapartida da 593.

Subsídios Reembolsáveis - Devem ser reconhecidos como passivos (274). Posteriormente, se vierem a ser classificados como não reembolsáveis, deverão ser reclassificados no capital próprio da entidade beneficiária (593).

54. Sendo a empresa beneficiária uma Pequena e Média Empresa (PME), como o demonstra?

Resposta: A empresa para comprovar a dimensão de PME tem de efetuar o registo na certificação electrónica de PME do IAPMEI www.iapmei.pt/paginas/certificacao_PME.aspx.

A utilização desta certificação é obrigatória para todas as entidades envolvidas em

procedimentos que exijam o estatuto de PME (n.º 3 do artigo 3.º do decreto - Lei n.º 372/2007 de 6 de novembro).

A não utilização da certificação de PME para comprovar o respectivo estatuto impede a submissão de candidaturas, assim deve efetuar o devido registo, ou verificar se está actualizado, de forma a evitar problemas na submissão das candidaturas.

55. Como se comprova a situação “terceiros não relacionados com o adquirente”?

Resposta: Deve ser comprovado que as partes são “ não relacionadas” e, para esse efeito, é necessário comprovar que não existe, no mínimo, qualquer influência (decisiva ou não) na composição, votação ou poder decisório dos órgãos da empresa. Mesmo uma muito reduzida participação no capital social (por exemplo, 1%) pode significar que as partes são relacionadas.

56. Quais os elementos que constituem o Balanço Social a anexar aos formulários de candidatura?

Resposta: O Balanço Social é elaborado com referência a 31 de dezembro do ano anterior, com dados e indicadores que permitem visualizar a atividade social (caracterização dos recursos humanos) da entidade em análise.

Segundo a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), as sociedades por quotas (incluindo as unipessoais), as empresas individuais e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada que apenas tenham sócios e sócios gerentes, não estão obrigadas a entregar o Relatório Único, nomeadamente o seu Anexo D que corresponde ao Relatório Anual de Atividades dos Serviços de Segurança.

No caso das sociedades por quotas terem gerentes não sócios, a obrigação de entrega do Relatório Único existirá caso aqueles sejam titulares de contrato de trabalho.

No entanto, se apenas existirem gerentes não sócios que estejam abrangidos por contrato de mandato (mediante o qual se obrigam a praticar vários atos por conta da sociedade), a sociedade não tem de entregar o Relatório Único.”

Deste modo, todas as empresas que têm a obrigatoriedade de apresentar o relatório único, têm acesso ao balanço social (disponibilizado pelo GEP). Assim, as entidades que tenham gerado o Certificado do Relatório Único podem gerar automaticamente o seu Balanço Social.

O Relatório Único deve ser entregue através de um formulário eletrónico, disponibilizado em <https://www.relatoriounico.pt/login.seam>

57. Existe algum modelo específico a utilizar no Balanço Intercalar certificado por um ROC, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 29º (situação económico financeira equilibrada)?

Resposta: A certificação de um balanço intercalar, na fase de candidatura,

nomeadamente para a verificação se a empresa atinge ou não determinado grau de autonomia financeira, poderá seguir o modelo constante no documento “Guia de Aplicação Técnica n.º2” emitido e divulgado aos ROC.

58. Como são aferidas as condições de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 29º, a alínea b) do n.º 2 do art.º 48º do RECI relativamente a “ter concluído os projectos aprovados”?

Resposta: O beneficiário deve ter em conta que a data de conclusão do projecto ou da operação, corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projecto ou à operação.

A condição de elegibilidade é comprovada através da data de submissão do PTRF (Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final), efetuado no Balcão do Projeto.

No caso de projectos integrados com componente financiada por FSE, esta condição de elegibilidade é aferida com base na data de submissão do PTRF correspondente à componente FEDER e do Pedido de Pagamento de Saldo Final, correspondente à componente FSE.



Inovação Produtiva

1. Como se afere o previsto no art.º 26.º n.º 1 alínea f) do RECI onde é mencionado que: "No caso de projetos do setor do turismo, estes devem estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regional para o setor do turismo"?

Resposta: Considerando que as diretrizes definidas no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT) foram desenvolvidas para um horizonte temporal que terminou em 2015, a comprovação do definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 26 do RECI será suportada no referencial que se encontra definido na Estratégia Turismo 2020 e que poderá ser consultado no link [Turismo de Portugal 2020](#).

2. Na tipologia Inovação Empresarial e Empreendedorismo Qualificado, no que diz respeito aos critérios de elegibilidade dos projetos, mais concretamente na alínea d) do n.º 2 do art.º 26.º do RECI, como é aferida a capacidade instalada da empresa no ano pré-projecto?

Resposta: Deverá a empresa identificar, quando aplicável, a capacidade de produção instalada nas situações pré e pós projeto, utilizando a unidade de medida adequada à produção do beneficiário (Exemplos: Toneladas/Litros/n.º de Produtos).

Capacidade de produção instalada (se aplicável) (*)

Pré-Projeto	
Pós-Projeto	
Unidade	

(*) quando não preenchido e se necessário utiliza-se o VBP

Se o projeto for dessa tipologia e este quadro não for preenchido será utilizado o Valor Bruto da Produção (VBP) para efeito de aferir o aumento da capacidade de produção induzido pelo projeto.

Consultar [Guia do Formulário](#).

3. No caso dos projetos localizados nos concelhos da região da NUTS II de Lisboa, todas as despesas de investimento estão abrangidos pelo Regime de Auxílios de Minimis (alínea a) do n.º 4 do art.º 31º da Portaria 57-A/2015)?

Resposta: Para os concelhos da região da NUTS II de Lisboa que não estão previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia ([Auxílio Estatal n.º SA 38571](#)), os apoios são concedidos ao abrigo do regime de auxílios *de minimis*.

Os concelhos da NUTS II de Lisboa que estão previstos no mapa de auxílios são: todos os concelhos da Península de Setúbal, concelho de Mafra, concelho de Loures, concelho de Vila Franca de Xira e as freguesias de S. João das Lampas e Terrugem do concelho de Sintra. Assim todos os restantes concelhos da região da NUTS II de Lisboa, e freguesias de Sintra, têm apoios *de minimis*

4. A tipologia de “Inovação Empresarial e Empreendedorismo”, prevista na alínea a) do artigo 3.º do RECI, não considera elegíveis as despesas associadas à “Qualificação e Internacionalização”?

Resposta: Não, as despesas elegíveis da tipologia de “Inovação empresarial e empreendedorismo” estão previstas no artigo 32.º do RECI. As despesas elegíveis da tipologia “Qualificação e à Internacionalização” estão previstas no artigo 51.º do RECI.

Os Avisos de concursos, se direcionados apenas para as tipologias de “Inovação Produtiva” e “Empreendedorismo Qualificado e Criativo”, não têm possibilidade de acolher a elegibilidade de despesas da tipologia “Qualificação e Internacionalização”, embora existam despesas elegíveis comuns.

5. Nas alíneas a) e b) do n.º 9 do Anexo D do RECI, os anos indicados são os anos de referência do Ano-Cruzeiro?

Resposta: Sim confirma-se. Os anos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do Anexo D do RECI correspondem ao ano pós-projeto (ano-cruzeiro) aprovado.

6. Qual a taxa de isenção de reembolso aplicável tendo em consideração as diferentes alterações do RECI?

Resposta: Até à data da publicação da Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, aplica-se uma taxa de isenção de reembolso de 50% aos projetos cujos Avisos foram lançados antes de 20 de abril de 2017.

As alterações introduzidas pela Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro não têm impacto no Anexo D, pelo que aos projetos dos seguintes Avisos aplica-se a taxa de isenção de reembolso de 60%:

26/SI/2017;
27/SI/2017;
04/SI/2018;
08/SI/2018;
09/SI/2018;
11/SI/2018;
13/SI/2018;

Todos os projetos incluídos em Avisos publicados depois da Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro (o primeiro é o Aviso 31/SI/18), respeitarão o respetivo Anexo D.

7. Ponto ii) da alínea a) do n.º 4 do Art.º 21.º do RECI, sendo elegível o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente (acréscimo 20% da capacidade instalada definido art.º 26, n.º 2 d), em que se distingue dos projetos de investimento de mera expansão ou modernização (descritos na alínea b) como não elegíveis?

Resposta: Um projeto de mera expansão ou modernização não incorpora atividade de inovação. Para um projeto ser enquadrável na tipologia referida, para além de ter de incorporar a inovação (vide definição vv) do artigo 2.º do RECI) e apresentar grau de inovação adequado (vide definição pp) do artigo 2.º do RECI), deve adicionalmente apresentar um acréscimo da capacidade instalada superior a 20%.

8. O n.º 4 do artigo 21.º do RECI refere que se consideram enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, relacionados com:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzido anteriormente no estabelecimento;
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente;

No n.º 2 do artigo 21.º do RECI refere-se ainda que:

- i. Em relação aos incentivos destinados ao aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, (alínea b) anterior), esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projecto;
- ii. Em relação aos incentivos destinados à diversificação de um estabelecimento já existente (alínea c) anterior), os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos;
- iii. No caso dos incentivos concedidos a favor de uma alteração fundamental no processo de produção (alínea d) anterior), os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes.

Em que consiste cada uma destas tipologias e como se avaliam os respetivos critérios de elegibilidade em cada uma delas?

Resposta:

- a) **A criação de um novo estabelecimento:**

Trata-se da criação de uma nova empresa ou de uma nova unidade económica noutra local ou região. Neste caso poderemos estar perante uma inovação de produto/serviço ou de processo. Tem-se por referência a definição “Estabelecimento” usada pelo INE e na IES, em que este corresponde a uma empresa ou parte (fábrica, oficina, loja, entreposto, empreendimento, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais uma ou várias pessoas trabalham, por conta de uma mesma empresa.

b) Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente:

O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, deve corresponder no mínimo a um aumento de 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:

$$((\text{Anopós} - \text{Anopré}) / (\text{Anopré}) * 100);$$

c) Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzido anteriormente no estabelecimento:

Na diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos. Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

d) Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente:

Na alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a um alteração fundamental de processo global), os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão.

Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos/serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

9. Relativamente ao artigo 31.º do RECI e no âmbito da tipologia - Inovação Empresarial e Empreendedorismo, o que se entende por Majoração “Demonstração e Disseminação”? O que se pretende que se identifique com a apresentação do plano de ação de demonstração e demonstração de soluções inovadoras? (Esta majoração foi revogada com a publicação da Portaria 142/2017 de 20 Abril, sendo que se aplica a todos os avisos publicados antes dessa data).

Resposta: A majoração “Demonstração e Disseminação” são atribuídas a projetos que apresentem um plano de ações de demonstração e disseminação de soluções inovadoras, que incentivem e promovam a adoção alargada de tecnologias consolidadas, sem aplicação corrente no setor, nomeadamente através de mecanismos de fertilização cruzada intersectorial (alínea c) do n.º do artigo 31.º do RECI). O plano de ações deverá ser dirigido a potenciais beneficiários das soluções adotadas no projeto a clientes, fornecedores, profissionais, empresas que operem no mesmo setor e empresas que potencialmente possam aplicar as mesmas soluções tecnológicas e poderá incluir a título de exemplo, ações com seminários ou workshops, ações de porta aberta, publicação de resultados, etc.

Salienta-se que os projetos com a majoração «demonstração e disseminação» deverão de acordo com a (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RECI):

- i) Permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito do processo e resultados do projeto, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
- ii) Comunicar à Autoridade de Gestão as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;

Assegurar o acesso livre e gratuito às publicações geradas no âmbito do projeto bem como o acesso às instalações onde o projeto foi implementado sempre que se revele necessário à demonstração do processo e resultados.

10. Pode uma empresa apresentar candidatura a um sistema de incentivo e obter apoio a benefícios fiscais (Decreto-lei n.º 162/2014, de 31 outubro, Portaria n.º 94/2015, de 27 de março)?

Resposta: Havendo benefícios fiscais aplica-se o disposto no artigo 6.º do RECI, ou seja no caso de o projeto beneficiar de incentivos fiscais o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

[AUXÍLIO ESTATAL N.º SA.38571 \(2014/N\) - PORTUGAL](#)

11. Uma empresa recentemente criada pode candidatar-se ao SI Inovação?

O enquadramento no SI Inovação Produtiva justificar-se-ia por não se tratar de uma empresa com CAE enquadrável no SI Empreendedorismo Qualificado e Criativo (não se tratando de um setor de média-alta ou alta tecnologia). Assim, quando as empresas agora criadas não forem enquadráveis nas duas tipologias de projeto do SI Empreendedorismo, podem ter cabimento no SI Inovação Produtiva na tipologia de criação de um novo estabelecimento?

Resposta: Para efeitos de candidatura a empresa terá de estar legalmente constituída à data de candidatura.

Relativamente aos concursos na tipologia “Inovação Produtiva” e “Empreendedorismo Qualificado” são

autónomos e não são mutuamente exclusivos, pelo que a empresa deverá avaliar em qual entende poder cumprir com os requisitos de admissibilidade.

12. As despesas de Internacionalização, Qualidade e Ambiente não são elegíveis no âmbito da Inovação empresarial e empreendedorismo?

Resposta: Não. As despesas referidas não se enquadram em nenhuma das tipologias do Artigo 32.º do RECI, que define as despesas elegíveis para o SI da Inovação.

13. Considerar-se-ão cumpridos todos os critérios de elegibilidade do projeto e do beneficiário, nomeadamente quanto ao enquadramento na subalínea i) da alínea a) do n.º1 do artigo 32 do RECI, no âmbito da Tipologia de Investimento Inovação Empresarial e Empreendedorismo, de uma linha de produção de tubos termoplásticos com as seguintes características?

- A linha de produção é adquirida pelo promotor e permanecerá na sua propriedade durante e após o período de investimento. Por outro lado, a linha será total e exclusivamente afeta à atividade do promotor. No entanto, a instalação inicial da linha não é efetuada nas instalações do promotor, mas sim nas instalações de uma empresa sua cliente. Assim que a linha deixar de ser necessária nesse cliente, é desmontada e, depois, transportada e instalada num outro cliente. Ou seja, a linha será desenhada/construída de modo a poder ser transportada de cliente em cliente, com o objetivo de eliminar os custos de transporte do produto acabado, que têm um peso substancial na estrutura de custos da atividade em causa.

- As empresas clientes em que a linha estará temporariamente instalada são, na sua grande maioria, empresas localizadas em países estrangeiros.

Resposta: De acordo com o n.º 1 do Art.º 10 do DL n.º 159/2014, de 27 de Outubro, “o investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante 5 anos, ou 3 anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas”. Refere ainda o n.º 2 do mesmo Artigo que “Nos prazos previstos no número anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações:

- a) Cessação ou realocação de uma atividade produtiva para fora da zona do PO ou do PDR”.

Face ao exposto, a situação exposta não é enquadrável segundo a legislação em vigor.

14. Dado que estão definidos limites para o enquadramento da construção de edifícios e obras de remodelação, no que se refere a empresas do sector do turismo e dos sector da indústria, isso significa que essa elegibilidade não é extensível a empresas de serviços, mesmo que as obras sejam essenciais à instalação de novos equipamentos?

Resposta: Nos termos do n.º 4 do Artigo 32.º do RECI, os projetos do setor do turismo e da indústria podem incluir despesas elegíveis com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções. Os demais setores encontram-se portanto excluídos desta disposição.

15. Qual a razão para as Médias Empresas com investimento superior a 5 milhões de euros não terem uma majoração de 15% enquanto que as pequenas empresas têm uma majoração superior, apesar do investimento ser inferior a 5 milhões de euros?

Resposta: Na Tipologia de Investimento Inovação Empresarial e Empreendedorismo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 31.º do RECI está prevista a aplicação de uma majoração «tipo de empresa» a determinadas componentes de despesa, com as seguintes declinações: i) 15% para médias empresas e a atribuir a pequenas empresas com projetos a partir de 5 milhões de euros de despesa elegível; ii) 25% a atribuir para pequenas empresas com projetos abaixo desse valor. Desta forma, todas as médias empresas, independentemente da dimensão do investimento, têm majoração de 15%.

16. Uma empresa com uma CAE no setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas, pode candidatar-se a um Aviso de Inovação Produtiva?

Resposta: Aplica-se o disposto na alínea d) do ponto I do Anexo B do RECI, ou seja, estão excluídos os apoios:

“No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria, quando se trate de projetos de investimento empresarial:

- i) Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima prove maioritariamente da própria exploração)
ou
- ii) Desenvolvidos por Organizações de Produtores,
ou
- iii) Com investimento total igual ou inferior a 4 M €.”

Desta forma se o CAE do projeto pertencer ao anexo I do Tratado, o projeto apenas pode ser apoiado no âmbito da Inovação Produtiva, se o investimento total for superior a 4 M €, desde que não sejam desenvolvidos em explorações agrícolas e /ou por Organizações de Produtores.

17. Um projeto de investimento na área da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis ou de promoção da eficiência energética e energias renováveis numa empresa pode ser elegível?

Resposta: No Portugal 2020 a temática dos apoios à eficiência energética e energias renováveis é tratada no âmbito do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, cuja regulamentação foi publicada pela Portaria n.º 57-B/2015.

Ao nível dos projetos do Domínio da Competitividade e internacionalização, cuja regulamentação foi publicada pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, um projeto de “Inovação produtiva PME” ou de “Empreendedorismo Qualificado” poderá incluir despesas elegíveis relacionadas com a eficiência energética ou com a utilização racional de energia, através de fontes renováveis, se essas estiverem diretamente relacionadas com o projeto de inovação, sendo que o seu enquadramento será analisado no contexto particular da candidatura e da tipologia onde a mesma se insere. A elegibilidade destas

despesas está limitada ao peso do autoconsumo na produção total de energia. Estes investimentos serão à partida não elegíveis na Inovação Produtiva Não PME, por não corresponderem a inovações de produto ou processo com grau de inovação de âmbito nacional e internacional.

18. Na tipologia de projetos relativos à inovação produtiva, o ano de pós-projeto é o ano cruzeiro?

Resposta: Sim, o ano pós-projeto corresponde ao ano cruzeiro.

19. No que diz respeito ao indicador B3, o referencial de análise de mérito refere que a avaliação é efetuada tendo em conta a média da pontuação atribuída a cada uma das dimensões comportamentais. Tendo em consideração que o formulário solicita, no referido critério, a classificação no pré e no pós-projeto, como é calculada a média indicada no referencial de análise de mérito?

Resposta: Trata-se de auto avaliação que deve ser feita no formulário de candidatura. Com base nesta a pontuação seguirá o indicado no referencial de MP. Ou seja, cada uma das dimensões comportamentais será pontuado conforme indicado. A pontuação final do B3 resulta da média aritmética das pontuações dadas em cada dimensão.

20. Conforme previsto no ponto 7. do artigo 14.º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de Junho, "Para o auxílio concedido para a diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que sejam reutilizados, conforme registado no ano fiscal que precede o início dos trabalhos". O que se entende por "os ativos que sejam reutilizados"?

Resposta: Trata-se de investimento inicial para a diversificação da produção de produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento e do investimento inicial a favor de uma nova atividade económica para a diversificação da atividade de um estabelecimento.

É de referir ainda, que relativamente aos auxílios destinados à diversificação de um estabelecimento já existente, o valor dos novos ativos deve exceder em pelo menos 200% o valor contabilístico dos ativos que sejam reutilizados, conforme registado no ano fiscal anterior ao início dos trabalhos. Isso significa que os custos elegíveis devem ser pelo menos três vezes superiores ao valor dos "ativos reutilizados".

Por valor contabilístico entende-se o valor residual desses ativos no final do ano fiscal que precede o início dos trabalhos.

Se um ativo (por exemplo, um edifício) é reutilizado apenas parcialmente, o valor contabilístico do ativo pode ter em conta um valor "pro rata".

Caso não esteja cumprida a condição referida anteriormente, não se está perante uma "diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento ou de uma mudança fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente".

21. O que se entende por “ valor contabilístico dos ativos, no contexto de auxílio concedido para uma diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento”?

Resposta: O valor contabilístico dos ativos refere-se ao valor líquido (ou seja, o custo do ativo menos a depreciação acumulada). Os custos elegíveis devem exceder em pelo menos 200% o valor contabilístico dos ativos que sejam reutilizados, conforme registado no ano fiscal anterior ao início dos trabalhos. Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar, no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados'.

22. O que se entende por “Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente”? Significa que durante a “alteração fundamental” todos os ativos (ou parte) têm de ser substituídos por novos ativos?

Resposta: A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente significa a implementação de uma inovação de processo fundamental (em oposição à rotina), sendo que as despesas elegíveis do projeto em ativos corpóreos e incorpóreos, necessários à execução da inovação do processo, deverão exceder a depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais que precedem o início dos trabalhos

A simples substituição de ativos sem alterar fundamentalmente o processo global de produção constitui um “investimento de substituição” que não é elegível, uma vez que não se enquadra como uma alteração fundamental de um processo global de produção, e, portanto, não é considerado como investimento inicial.

23. O que se entende por “Nova Empresa?

Resposta: Considera-se “nova empresa”, as empresas com menos de 3 anos de atividade, para projetos que se insiram na tipologia de investimento “Inovação Empresarial”.

24. Como se comprova o cumprimento da condição de acesso prevista no Aviso 19/SI/2016 relativa à execução não inferior a 20% do total de investimento, medida pela despesa de investimento realizada até 31 de Dezembro de 2016?

Quando deverá ser efetuada essa comprovação?

As despesas têm de se encontrar totalmente pagas?

Resposta: A comprovação dessa condição far-se-á através da apresentação/submissão de PTA Fatura ou PT reembolso (PTRI ou PTRF) nos termos da Norma de Pagamentos (Despacho n.º 10172-A/2015 de 10 de setembro alterado pelo Despacho n.º 15057-A/2015 2015-12-17), que inclua todos os comprovantes (faturas ou outros documentos comprovativos de despesa) com data até 31 de dezembro de 2016.

A comprovação deverá ser efetuada após a validação do Termo de Aceitação. Se for submetido um PTRI as despesas têm de se encontrar integralmente pagas, se, por outro lado, for apresentado um PTA Fatura, as despesas terão de ser obrigatoriamente pagas nos 30 dias subsequentes à data de pagamento do adiantamento.

25. Para projetos aprovados no Aviso 19/2016, a percentagem de 20% é considerada em relação ao investimento total ou do investimento elegível?

Resposta: A percentagem será aferida tendo em consideração o investimento elegível aprovado para o projeto.

26. Para projetos aprovados no Aviso 19/2016, os projetos que sejam concretizados num prazo inferior a 12 meses, podem ser objeto de uma única prorrogação de 6 meses?

Resposta: Os projetos que sejam concretizados num prazo não superior a 12 meses, podem ser objeto de uma única prorrogação de 6 meses adicionais em casos devidamente justificados.

No entanto, a majoração dos 10 pontos percentuais não será aplicada ao investimento realizado no período da eventual prorrogação do prazo.

27. Como se interpreta a condição de acesso referida nos Avisos de Inovação Produtiva (Aviso 07/SI/2017) e Internacionalização (Aviso 11/SI/2017) relativamente aos “Resultados de candidaturas anteriores”: “Se o beneficiário tiver outra(s) candidatura(s) aprovada(s) nesta Tipologia de Investimento, a avaliação da candidatura submetida a este Aviso deve ter em conta os resultados contratados pelo beneficiário no projeto anterior.”

Resposta: A condição específica de acesso “Resultados de Candidaturas anteriores”, tem como objetivo assegurar a coerência das previsões relacionadas com os indicadores relevantes para a apreciação da última candidatura, como por exemplo o “Volume de Negócios” e a “Criação Líquida de Postos de Trabalho”. Ou seja, um 2º projeto que seja apresentado na mesma tipologia de investimento, deve refletir os compromissos assumidos no projeto anterior. Exemplo: Se no 1º projeto, o beneficiário apresentou para o “ano cruzeiro” um compromisso de, aumentar em 15 Postos de Trabalho os Recursos Humanos da empresa, no 2º projeto, estes 15 PT devem manter-se ou aumentar.

28. No caso da Inovação produtiva Não PME são elegíveis investimentos em inovação organizacional e de marketing?

Resposta: No caso de Não PME, de acordo com o nº 1 do art 21º do RECI apenas são elegíveis investimentos em a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento (inovação de produto); b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico (inovação de processo) desde que integradas em atividades de inovação produtiva de âmbito nacional e internacional, pelo que ao contrário do referido no número 2 do mesmo artigo, não são elegíveis investimentos que visem a adoção de novos processos nas áreas da logística e distribuição (inovação de marketing) bem como métodos organizacionais (inovação organizacional).

Desta forma, os investimentos em inovação organizacional ou de marketing, são não elegíveis na Inovação Produtiva para Não PME assim como os investimentos em inovação de produto ou de processo cujo grau de inovação seja apenas ao nível da empresa.

29. Como é aferida a condição de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 29º, do RECI relativamente a “ter concluído os projectos aprovados”?

Resposta: O beneficiário deve ter em conta que a data de conclusão do projecto ou da operação, corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projecto ou à operação.

A condição de elegibilidade é comprovada através da data de submissão do PTRF (Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final), efetuado no Balcão do Projeto.

No caso de projectos integrados com componente financiada por FSE, esta condição de elegibilidade é aferida com base na data de submissão do PTRF correspondente à componente FEDER e do Pedido de Pagamento de Saldo Final, correspondente à componente FSE.

30. No âmbito dos investimentos previstos nos projeto são considerados elegíveis upgrades/adaptações aplicadas em máquinas e equipamentos já existentes na empresa, que visem permitir a realização de novas funcionalidades/melhoria de performances/adaptação dos processos produtivos?

Resposta: No âmbito da tipologia Inovação Empresarial e Empreendedorismo, as despesas relacionadas com máquinas e equipamentos obedecem ao seguinte enquadramento regulamentar:

- Nos termos do RECI - definição l) ativos corpóreos constante do artigo 2.º entende-se como ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos, conforme o n.º 29 do artigo 2.º do RGIC;
- Ora o RGIC define no n.º 29) «Ativos corpóreos», os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos;
- Por seu turno o RGIC no artigo 14.º relativo aos Auxílios regionais ao investimento estabelece na sua alínea a) do n.º 4 que os custos elegíveis devem ser os “Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos”. Acresce referir que o n.º 6 do mesmo artigo vem ainda referir que os “Os ativos adquiridos devem ser novos”;
- O RECI vem também identificar como não elegíveis, no seu artigo 7.º, a aquisição de bens em estado de uso e definir como elegíveis, no seu artigo 32.º, ativos corpóreos constituídos por “Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar”.

Considera-se que, “upgrades” ou adaptações de equipamentos já existentes em estado de uso não reúnem as condições para poderem ser consideradas elegíveis, na medida em que não se

traduzem em investimentos necessários ao funcionamento das máquinas e equipamentos adquiridos no âmbito do projeto.

Do ponto de vista contabilístico, esses componentes acessórios (tubagens, filtros, sensores ou outros) que irão permitir os “upgrades”, serão contabilizados numa ficha de imobilizado de um bem já existente, o qual não permite assegurar a sua comprovação como aquisição de um bem, na medida em que esses “upgrades” não constituem per si, um bem autonomizável mas que irá integrar o custo de um bem já existente.



Empreendedorismo
Qualificado e Criativo

1. No caso dos projetos de empreendedorismo qualificado, como é medida a obrigatoriedade de corresponder a uma empresa criada há menos de dois anos?

Resposta: Para que uma empresa possa ser considerada como “empresa criada há menos de 2 anos” deverá ser aferido o período compreendido entre a data de início da atividade (data que consta no modelo entregue nos serviços da Autoridade Tributária) e a data de apresentação da candidatura.

2. É possível apresentar numa única candidatura investimentos para a implantação de 2 empreendimentos Turísticos (Hotéis), que têm 2 localizações diferentes?

E caso um dos hotéis já se encontre em fase de iniciação, é possível a candidatura abranger apenas parte do investimento?

Resposta: Tendo 2 estabelecimentos diferentes devem contemplar esse investimento na mesma candidatura.

Caso um dos hotéis já se encontre em fase de iniciação, o respetivo investimento não deve ser colocado na candidatura uma vez que o mesmo empreendimento não é elegível, por se encontrar já iniciado, à data da candidatura, não cumprindo assim o disposto no regulamento aplicável.

3. Os Hostel e Pensões vão continuar a não ser abrangidos no âmbito dos Sistemas de Incentivos à Inovação?

Resposta: Os estabelecimentos de alojamento, integrados na divisão 55 da CAE e onde se inserem os estabelecimentos de alojamento local, são enquadráveis na tipologia de investimento “Inovação Empresarial e Empreendedorismo”, caso sejam cumpridas as condições de enquadramento e de acesso previstas no RECI e Aviso de concurso.



Regime Contratual

1. O que se entende por Projetos inseridos no Regime Contratual?

Resposta: O Regime Contratual de Investimento (RCI) é o regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de Dezembro.

No âmbito da tipologia Inovação Produtiva, o RCI encontra-se enquadrado de acordo com o estabelecido no n.º1 do artigo 22º do RECI, seguem o disposto no regime contratual de investimento:

- a) **Projetos de interesse especial** - cujo custo total elegível seja igual ou superior a 25 milhões de euros e que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.
- b) **Projetos de interesse estratégico** - considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecidos, a título excecional, por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Regional e da Economia, independentemente do seu custo total elegível.

No âmbito da Tipologia Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, o RCI encontra-se enquadrado no n.º 1 do art.º 62.º do RECI, que refere que “seguem o disposto no regime contratual de investimento os projetos enquadrados na tipologia de investimento, investigação e desenvolvimento tecnológico que obedeçam às seguintes disposições:

- a) Projetos de interesse especial de I&D - projetos de grande dimensão cujo custo total elegível seja igual ou superior a 10 milhões de euros e que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.
- b) Projetos de interesse estratégico de I&D - considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinadas regiões, como tal reconhecidos, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Regional e da Economia, independentemente do seu custo total elegível.

2. Como é avaliado o critério de elegibilidade, análise de custo-benefício, estipulado na alínea a) do n.º 2 do art.º 26º do RECI, para os projetos do regime contratual?

Resposta: O beneficiário deve apresentar com o formulário de candidatura, uma análise de custo-benefício que avalie, numa base incremental, todos os impactos do projeto, nomeadamente ao nível regional, financeiro, económico, social e ambiental, com a informação prevista no

Anexo III do REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/207 DA COMISSÃO de 20 de janeiro de 2015.

3. Como se procede para obter o despacho de pré-vinculação da autoridade de gestão quanto ao incentivo a conceder, referido no n.º 4 do art.º 22.º do RECI?

Resposta: Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º do RECI, os projetos para além de terem de cumprir com os critérios de elegibilidade e de seleção definidos no RECI e em cada aviso, devem obter despacho de pré-vinculação favorável da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional financiador, quanto ao incentivo máximo a conceder.

Com base nos dados apresentados na candidatura o Organismo Intermédio (OI) efetua uma análise prévia ao projeto, avaliando a relevância e seu interesse para a economia nacional e o seu efeito estruturante, tendo em conta:

- a) Contributo do projeto para a inovação;
- b) Efeito de arrastamento em atividades a montante e a jusante, principalmente nas PME;
- c) Impacto no desenvolvimento da região de implantação;
- d) Interesse estratégico para a economia portuguesa;
- e) Contributo para o aumento das exportações nacionais de bens ou serviços;
- f) Contributo para a criação de novos postos de trabalho altamente qualificados.

No caso de essa apreciação ser favorável o OI apresenta à AG uma proposta de pré-vinculação do incentivo máximo a conceder.

Na apreciação da proposta de pré-vinculação é tida em conta pela AG a utilização de outra natureza de incentivos (e.g. benefícios fiscais ou locais) que integrem o pacote de incentivos a propor ao projeto, no âmbito do regime contratual de investimento, devendo este aspeto ser igualmente evidenciado para observar as intensidades máximas de auxílio permitidas pela União Europeia para a região onde vai ser implementado o projeto.

No pedido de pré-vinculação submetido pelo OI à apreciação da AG deve-se prever, quando aplicável, o disposto no n.º 6 do artigo 32.º do RECI.



Qualificação das PME

1. De acordo com o ponto vi) da alínea c) do n.º 1 art.º 51 do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), são elegíveis os custos com a entidade certificadora. No caso da implementação de sistemas de gestão da qualidade total não serão elegíveis as despesas com a implementação desses sistemas (apenas a certificação)? Ou essas despesas estão incluídas nos gastos com assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias, previstos no ponto anterior do mesmo artigo?

Resposta: Neste âmbito, são consideradas elegíveis as despesas associadas à implementação do sistema de gestão e sua certificação, sendo os respetivos custos imputados às subalíneas v. e vi. da alínea c) do n.º 1 do art.º 51 do RECI conforme aplicável.

2. No ponto iii) da alínea a) do n.º 1) do art.º 51 do RECI prevê-se a elegibilidade do custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto. Por outro lado, a alínea f) do ponto 1) do mesmo artigo prevê a elegibilidade dos custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, mediante contrato de trabalho com a duração máxima de 36 meses:

Em ambas as alíneas se prevê a elegibilidade dos custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados. Sendo assim, em que situações se aplica cada uma das alíneas?

Resposta: A despesa prevista no ponto iii) da alínea a) do n.º 1) do art.º 51 do RECI, relacionada com a contratação de técnicos, remete para a possibilidade de contratação até um máximo de 2 técnicos no âmbito das áreas de investimento previstas no n.º 1 e nas alíneas a) a i) do n.º 2 do artigo 42.º. As despesas previstas no art.º 51º 1f) terão enquadramento apenas na tipologia prevista na alínea k) do n.º 2 com o enquadramento dado pelo n.º 5 do artigo 42.º. Os avisos de concurso definem os casos em que se aplicam essas duas tipologias.

3. As despesas relacionadas com a aquisição de equipamentos na área da eficiência energética e energias renováveis, podem ser elegíveis no âmbito do S.I. Qualificação e Internacionalização das PME?

Resposta: No Portugal 2020 a temática dos apoios à eficiência energética e energias renováveis é tratada no âmbito do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, cuja regulamentação foi publicada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, mais concretamente para os apoios às empresas deve ser tida em consideração o disposto na seção 2 desse regulamento: “Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas”.

Ao nível dos projetos do Domínio da Competitividade e internacionalização, cuja regulamentação foi publicada pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e concretamente sobre a Qualificação e Internacionalização das PME não está prevista a

tipologia de investimento “Diversificação e eficiência Energética”, tal estava prevista no QREN. Desta forma, os investimentos nessa área, não podem assim ser considerados elegíveis.

No domínio “Ecoinovação”, identificado na alínea i) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, também não se enquadraram esses investimentos. Neste domínio da “Ecoinovação” podem incluir-se despesas relacionadas com a incorporação dos princípios da ecoeficiência e da economia circular, com vista a promover uma utilização mais eficiente dos recursos, incentivar a redução e reutilização de desperdícios e minimizar a extração e o recurso a matérias-primas. Inclui as certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS)

4. O que é um projeto conjunto?

Resposta: O projeto conjunto visa o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME que apresente soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas, no quadro das empresas a envolver.

O projeto é promovido/apresentado por uma ou mais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME.

O projeto conjunto deve integrar, no mínimo, 10 PME (micro, pequena ou média empresa) com exceção da situação identificada na alínea d) n.º 2 do art.º 45 do RECI, em que o projeto conjunto poderá integrar um mínimo de 5 PME.

Na candidatura devem identificar pelo menos 50% das PME a abranger.

5. Quais são as entidades participantes num projeto conjunto?

Resposta: Num projeto conjunto participam:

- As entidades promotoras do projeto (entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística, assim como outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I) que submetem a candidatura e são responsáveis pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- As empresas PME que participam nas ações previstas no projeto constituindo os beneficiários do projeto conjunto.

As empresas a incluir no projeto conjunto podem ter a dimensão de micro, pequena ou média empresa (PME). Os empresários em nome individual, com certificação PME podem igualmente ser beneficiários. Todos os beneficiários devem ter contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

6. De acordo com a alínea a) do art.º 52 do RECI, não são elegíveis as transações entre entidades participantes nos projetos. A que dizem respeito estas transações?

Resposta: Não são consideradas elegíveis as transações entre as entidades promotoras e as empresas participantes no projeto conjunto. Não sendo admitidas despesas com a subcontratação entre entidades participantes na execução do projeto, bem como outro tipo de transações, nomeadamente, cobrança de *fees*, direitos de inscrição e honorários. No caso da existência de copromotores não são igualmente elegíveis as transações entre essas entidades.

7. Existe alguma minuta para o acordo de pré-adesão a estabelecer entre a entidade promotora e as empresas participantes no projeto conjunto?

Resposta: Não, o acordo de pré-adesão deverá conter a informação identificada no ponto 2, do anexo E do RECI.

8. Qual é o número mínimo de empresas que são necessárias para a elaboração de uma candidatura a um Projeto Conjunto?

Resposta: Os projetos conjuntos, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 2 do art.º 45º do RECI, devem abranger no mínimo 10 PME, com exceção da situação identificada na alínea d) n.º 2 do referido preceito regulamentar, em que o projeto conjunto poderá integrar um mínimo de 5 PME. Em sede de candidatura devem ser identificadas pelo menos 50% das empresas previstas envolvidas no projeto e com acordo de pré-adesão celebrado (alínea e) do nº 2 do mesmo artigo).

9. No que se refere aos pagamentos de incentivo nos projetos conjuntos, os mesmos são efetuados às entidades promotoras (por exemplo Associações Empresariais) que depois terão a obrigação de fazer a respetiva transferência dos valores recebidos para as empresas beneficiárias?

Resposta: Sim, os promotores ou promotor líder devem efetuar a transferências dos incentivos atribuídos a cada empresa beneficiária envolvida no projeto conjunto.

As especificidades relativas aos pedidos de pagamento encontram-se definidas na Norma de Pagamentos ([Despacho n.º 10172-A/2015 de 10 de setembro alterado pelo Despacho n.º 15057-A/2015 2015-12-17](#)).

10. Existe a possibilidade, de poderem ser admitidas Não PME no conjunto das empresas participantes no projeto conjunto?

Resposta: Não se encontra prevista a elegibilidade de empresas Não PME para esta modalidade de projetos, identificando-se apenas como beneficiários as empresas PME.

11. Uma outra Associação, que não a promotora do projeto conjunto, pode constituir-se como beneficiária?

Resposta: Não, os beneficiários apenas são empresas PME.

12. Pode uma empresa ou um grupo de empresas submeter uma candidatura na modalidade de projeto conjunto?

Resposta: Não. O promotor do projeto conjunto terá de ser necessariamente uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, ou uma entidade não empresarial do Sistema de I&D.

13. Ao dispor que as PME participantes no projeto conjunto devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020, a que fase do projeto se refere? São as empresas que celebram com a entidade promotora o acordo de pré-adesão e são apresentadas no formulário de candidatura, ou as que posteriormente venham ainda a aderir ao projeto? Ou este registo vem de alguma forma substituir-se e complementar-se ao acordo de pré-adesão?

Resposta: Todas as empresas participantes no projeto devem registar-se no balcão 2020, bem como na certificação PME (através do sítio do IAPMEI www.iapmei.pt).

O acordo de pré-adesão é obrigatório para todas as empresas que pretendam participar no projeto conjunto.

O registo no balcão 2020 não substitui nem constitui um complemento ao acordo de pré-adesão.

O Acordo de pré-adesão constitui um documento de natureza contratual no qual a entidade promotora e cada empresa participante estabelecem as condições de participação no plano de ação conjunto, a forma de repartição dos custos e transferência do incentivo e as respetivas obrigações solidárias e individuais.

14. No caso da modalidade de candidatura projetos conjuntos, e de acordo com o definido no n.º 4 do art.º 48º do RECI, o promotor deve comprometer-se a verificar que cada empresa beneficiária cumpre os critérios PME. Como se verifica o critério de PME?

Resposta: Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

15. Para efeitos de informação a incluir no acordo de pré-adesão e não sendo possível aferir antecipadamente o custo total exato do projeto a suportar pelas empresas, pois existem muitas variáveis que condicionam os custos finais de participação (número exato de empresas participantes, ações que podem ser canceladas e/ou substituídas, variação no custo de serviços contratados, etc), esse custo poderá assumir um caráter indicativo e não vinculativo?

Resposta: Sim, o custo a mencionar no acordo de pré-adesão é indicativo, em função do orçamento apresentado para o projeto e respetivos pressupostos.

16. No âmbito do acordo de pré-adesão, o que se entende por obrigações solidárias e individuais em que a empresa incorre no desenvolvimento do projeto?

Resposta: Constituem obrigações solidárias para com a entidade promotora, aquelas a que as empresas participantes no projeto ficam sujeitas, bem como as obrigações individuais em que incorrem enquanto entidades beneficiárias dos apoios.

17. Em que momento e de que forma as empresas beneficiárias participantes no projeto conjunto demonstram junto da entidade promotora, o cumprimento dos critérios de elegibilidade para efeitos de confirmação da sua elegibilidade, com vista à sua participação no projeto?

Resposta: A validação dos critérios de elegibilidade das empresas beneficiárias é aferida à data de celebração do acordo de pré-adesão, para as empresas identificadas em candidatura e para as empresas que venham a aderir posteriormente ao projeto.

É efetuada da seguinte forma:

- 1.** Declaração de compromisso das empresas beneficiárias, a integrar no acordo de Pré-adesão nos seguintes critérios:
 - i.** Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
 - ii.** Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - iii.** Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
 - iv.** Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o

mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

- v. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu conjugue, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus (Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro).

2. Para comprovar o critério “Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e as entidades pagadoras do incentivo”:

- i. A empresa beneficiária deverá facultar à entidade promotora cópias das certidões atualizadas comprovativas de situação regularizada para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou, em alternativa, fornecer os respetivos comprovativos de autorização para consulta eletrónica.

3. Para comprovar o critério previsto na alínea d) - “Cumprir os critérios de PME”:

- i. A empresa beneficiária deverá facultar à entidade promotora o respetivo Certificado PME.

4. Para comprovar o critério “Apresentar uma situação líquida positiva, reportada ao pré-projecto”:

- i. A condição deve ser verificada através da IES da empresa beneficiária, exceto no caso de se tratar de uma nova empresa, em que bastará juntar ao acordo de pré-adesão a declaração de início da atividade junto da Autoridade Tributária.

18. Como é calculado o limite de 5% dos custos elegíveis do projeto conjunto, definido na alínea e) do n.º2 do art.º51 do RECI?

Resposta: O limite dos 5% dos outros custos elegíveis do projeto conjunto, é calculado sobre o valor total das despesas elegíveis do projeto, ou seja, o somatório das despesas contempladas no art.º51º do RECI (excluindo a alínea e) do n.º2).

19. Os projetos conjuntos podem ser promovidos, entre outras, por “outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I”. Quais as entidades incluídas neste conceito?

Resposta: As entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I correspondem às entidades, tal como uma universidade ou um instituto de investigação, centros tecnológicos, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação, independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento.

20. Quais as entidades que podem submeter candidaturas aos Projetos Conjuntos?

Resposta: Podem ser consideradas entidades promotoras de projetos conjuntos, as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística, assim como outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I, as quais submetem a candidatura e são responsáveis pelo seu desenvolvimento e acompanhamento.

Revela-se essencial nesta apreciação de enquadramento, a fundamentação quanto à justificação sobre as competências específicas dirigidas às PME, em função do projeto que pretendem promover.

21. Uma entidade promotora de um projeto conjunto pode ter como investimento elegível um aluguer de espaço, viagens e estadia e convidar entidades locais, num país europeu, para dar a conhecer uma marca /plataforma digital criada ao abrigo deste programa (que representa um conjunto alargado de empresas beneficiárias)?

Resposta: Não, para as entidades promotoras apenas são elegíveis as despesas previstas no nº2 do art.º51 do RECI.

22. O que entende pelo que está definido no nº 5 do art.º 42 do RECI - “A componente de contratação de recursos humanos altamente qualificados nas PME pode ser igualmente mobilizada em articulação com as tipologias de projeto das restantes áreas de investimento dos sistema de incentivos às empresas, contribuindo para o reforço do investimento empresarial em I&D e inovação, nos termos a definir em sede de aviso para apresentação de candidaturas.”?

Resposta: Nos termos previstos no n.º 4 e n.º 5 do Artigo 42.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, Anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, a componente de contratação de recursos humanos altamente qualificados nas PME, a que se referem as despesas elegíveis previstas na alínea f) do Artigo 51.º do Regulamento, pode ser mobilizada de forma autónoma ou em articulação com as Tipologias de projeto das diferentes áreas de investimento do Sistema de Incentivos, nos moldes que venham a ser definidos nos Avisos para Apresentação de

Candidaturas.

A forma de operacionalização passará assim por Avisos específicos, que poderão acomodar projetos/candidaturas exclusivamente centrados na contratação de recursos altamente qualificados e/ou projetos/candidaturas para contratação de recursos altamente qualificados associadas a outras Tipologias de Investimento (ex.: de Inovação Produtiva).

23. Como é aferida a condição de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea b) do nº 2 do art.º 48 do RECI relativamente a “ter concluído os projectos aprovados”?

Resposta: O beneficiário deve ter em conta que a data de conclusão do projecto ou da operação, corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projecto ou à operação.

A condição de elegibilidade é comprovada através da data de submissão do PTRF (Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final), efetuado no Balcão do Projeto.

No caso de projectos integrados com componente financiada por FSE, esta condição de elegibilidade é aferida com base na data de submissão do PTRF correspondente à componente FEDER e do Pedido de Pagamento de Saldo Final, correspondente à componente FSE.



Internacionalização das PME

1. Em que tipologia de investimento são apoiadas as despesas com a promoção internacional?

Resposta: As despesas elegíveis sobre a promoção internacional encontram-se enquadradas na tipologia de investimento prevista na seção II (Qualificação e internacionalização das PME) do RECI, estando prevista a publicação de Avisos específicos para a componente de Internacionalização.

2. De acordo com o ponto iii) da alínea b) do n.º 1 art.º 51 do RECI, nos custos de funcionamento do stand estão incluídas, entre outras, despesas de representação. Que despesas podem ser incluídas nesta alínea?

Resposta: No âmbito das despesas de representação, as despesas com refeições e serviços de *catering* não são consideradas elegíveis. Neste sentido, podem ser incluídos os custos de funcionamento do *stand* necessários para permitir a adequada realização do evento, nomeadamente:

- Fornecimento de serviços (consumíveis, tradutores, hospedeiras, deslocações e alojamento);
- Publicidade específica para o evento (brochuras, publicidade em órgãos de informação, *flyers*, entre outros);
- Transporte de material/mostruários/amostras, quando não incluído na rubrica “Custos com a construção do *stand*”;
- Estudos específicos associados ao evento/mercado;
- Consultoria específica associada ao evento/mercado;
- Outros custos de funcionamento do *stand*.

3. As missões empresariais ou as missões inversas são elegíveis?

Resposta: As missões empresariais ao exterior e as missões inversas são enquadráveis nas ações de prospeção e captação de novos clientes em mercados externos, definidas nos pontos i) e ii) da alínea c) do n.º1 do art.º 51 do RECI.

Os custos elegíveis enquadráveis nestas ações incluem:

- a) Serviços específicos (aluguer de espaços e equipamentos, decoração de espaços promocionais e serviços de tradução);
- b) Deslocações e alojamento;
- c) Estudos, aquisição de informação e consultoria específica.

Estes custos correspondem à contratação de serviços de consultoria a terceiros, podendo vir a ser estabelecidos limites máximos sobre os custos de deslocação e alojamento para cada ação.

4. De acordo com o ponto i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, as despesas de prospeção e captação de novos clientes poderão ser elegíveis desde que prestadas por consultores externos. Tal significa que as despesas com ações de prospeção (viagens e estadias, e outras) efetuadas diretamente pelas empresas, no caso de projetos individuais, não serão elegíveis neste sistema de incentivos?

Resposta: As despesas previstas no âmbito das ações de prospeção (alojamento e deslocação) podem ser diretamente contratadas pelas empresas, podendo as ações serem realizadas pela empresa, no pressuposto de que as mesmas se encontram devidamente fundamentadas nesse âmbito.

Os serviços de consultoria referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 51º do RECI, referem-se não apenas a consultores/empresas de consultoria mas também a empresas fornecedoras com capacidade para prestar o serviço em causa.

5. No âmbito do disposto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do artigo 51.º, se um beneficiário apresentar uma candidatura ao abrigo da internacionalização das PME e da qualificação das PME, poderá contratar dois quadros técnicos em cada projeto? A taxa de financiamento para estas despesas é de 45% ou 50%?

No mesmo artigo, alínea f), refere a possibilidade de contratação de quadros técnicos. Podem-se contratar dois quadros ao abrigo da subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, e mais dois ao abrigo da alínea f)? E o período refere-se a 3 ou 2 anos?

Resposta: A despesa prevista no ponto iii) da alínea a) do n.º 1) do art.º 51 do RECI, relacionada com a contratação de técnicos, remete para a possibilidade de contratação até um máximo de 2 técnicos no âmbito das áreas de investimento previstas no n.º 1 e nas alíneas a) a i) do n.º 2, ambos do artigo 42.º. Os apoios à contratação neste âmbito serão pelo período máximo de 24 meses, conforme disposto na alínea a) do n.º 6 do Artigo 51.º do RECI, sendo a taxa de financiamento 45% das despesas elegíveis.

As despesas previstas na alínea f) do n.º 1 art.º 51º terão enquadramento apenas na tipologia prevista na alínea k) do n.º 2 com o enquadramento dado pelo n.º 5, ambos do artigo 42.º.

Os apoios à contratação neste âmbito serão pelo período máximo de 36 meses, conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do Artigo 51.º do RECI, sendo a taxa de financiamento 50% das despesas elegíveis.

Os avisos de concurso definem os casos em que se aplicam essas duas tipologias.

6. No âmbito dos avisos de abertura de concursos relativo ao SI Internacionalização de PME, é possível considerar como despesa elegível uma certificação da empresa pela qualidade quando esta não é obrigatória para os mercados externos (específica), mas simplesmente

opcional?

Resposta: A despesa em causa pode ser considerada elegível, no pressuposto de que a mesma corresponde à obtenção de uma certificação internacional (segundo norma externa reconhecida, independentemente de obrigatória ou não) que contribua para o reforço da competitividade externa do beneficiário. Remete-se, neste caso, para o disposto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 42.º do RECI.

7. Relativamente às viagens de prospeção ou de participação em feiras internacionais, é possível incluir os custos referentes a mais do que uma pessoa?

Resposta: Sim. Alerta-se contudo para os limites estabelecidos nos avisos de concurso.

8. Existe alguma obrigatoriedade quanto ao volume de negócios internacional a apresentar no ano pós-projeto?

Resposta: A existir essa condição, a mesma, será colocada em sede de aviso de concurso.

9. Quais as consequências caso uma empresa não cumpra os resultados previstos na candidatura (alcance o volume de negócios com a internacionalização previsto). A empresa terá alguma penalização na taxa de incentivo? A empresa terá de reembolsar o incentivo recebido?

Resposta: Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 53.º do RECI, o indicador de resultado associado à Tipologia de Investimento Internacionalização é o valor das exportações no volume de negócios das PME. O n.º 3 do mesmo artigo estipula que os resultados a alcançar com as operações são tidos em consideração, quer no processo de seleção das candidaturas, quer para efeitos de aplicação do art.º 15.º do RECI, que se refere às consequências do incumprimento das obrigações do beneficiário ou de quaisquer outros requisitos de concessão do incentivo.

Nestas circunstâncias, uma avaliação negativa do contributo do projeto para o indicador de resultado poderá resultar numa revogação do apoio concedido.

10. Em que circunstâncias estamos perante ações de prospeção/captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos, previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI?

Resposta: Neste contexto considera-se que, as ações de prospeção a potenciais clientes, englobam:

- As visitas de prospeção a feiras internacionais sem espaço de exposição;
- A consultoria relacionada com o agendamento de reuniões e outros eventos;
- A receção de delegações de jornalistas, *opinion makers*, empresas e importadores para conhecimento da oferta;
- As missões empresariais.

Por outro lado, as ações de promoção incluem os eventos próprios organizados pelo beneficiário no âmbito da divulgação dos produtos ou serviços, como sejam:

- Mostras de produtos;
- Exposições e desfiles;
- Provas;
- Seminários;
- Roadshows e showrooms;
- Participação em concursos;
- Contactos comerciais.

No âmbito das ações de prospeção e de promoção, a elegibilidade das ações só poderá ser considerada tendo por base uma apresentação da descrição das ações realizadas em cada um dos mercados visitados, com detalhe dos contactos estabelecidos e resultados obtidos/expectáveis em termos de volume de negócios, sendo que no caso dos mercados internacionais já operados pela empresa deverão ainda ser identificados os novos/potenciais clientes abordados.

11. Questão removida em setembro de 2017

12. Existe limite quanto ao número de ações por destino geográfico, por projeto, bem como quanto ao número de participantes nessas ações? Existe limite quanto ao número de elementos que participam nas feiras visadas pelo projeto?

Resposta: Os limites acima referidos são estabelecidos nos Avisos de concurso.

13. Qual o âmbito das alterações introduzidas ao RECI pelos artigos n.º 50.º, 58.º e Anexo B da Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto?

Resposta: A Portaria n.º 211-A/2016 veio introduzir a possibilidade de serem apoiados projetos de qualificação e de internacionalização dos setores da produção agrícola primária e da pesca e da aquicultura, ao abrigo dos respetivos regimes de auxílios de *minimis*.

Desta forma, os apoios ao setor da pesca e da aquicultura (apenas possível no âmbito da Internacionalização), restringem-se aos investimentos previstos nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 58.º do RECI ao abrigo do regime de auxílios *de minimis* com o limite de 30.000 euros por um período de 3 anos.

No setor da produção agrícola primária, e na Internacionalização, os investimentos previstos nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 58.º do RECI serão apoiados ao abrigo do regime de auxílios *de minimis* com o limite de 15.000 euros por um período de 3 anos, sendo os investimentos previstos na alínea c) apoiados ao abrigo do RGIC.

Nos projetos de Qualificação, os investimentos ao abrigo das alíneas c) e d) são apoiados ao abrigo do RGIC e os da alínea e) ao abrigo do regime de auxílios *de minimis*, não sendo enquadráveis os investimentos previstos na alínea a) do artigo 58.º do RECI.

Em resumo:

Internacionalização



Qualificação



14. Como é aferida a condição de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea b) do nº 2 do art.º 48 do RECI relativamente a “ter concluído os projetos aprovados”?

Resposta: O beneficiário deve ter em conta que a data de conclusão do projecto ou da operação, corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projecto ou à operação.

A condição de elegibilidade é comprovada através da data de submissão do PTRF (Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final), efetuado no Balcão do Projeto.

No caso de projectos integrados com componente financiada por FSE, esta condição de elegibilidade é aferida com base na data de submissão do PTRF correspondente à componente FEDER e do Pedido de Pagamento de Saldo Final, correspondente à componente FSE.



Investigação e
Desenvolvimento
Tecnológico I&DT

1. O que são projetos de I&D?

Resposta: De acordo com o definido na alínea III do artigo 2.º do RECI, os projetos de I&D configuram “um conjunto de atividades que abrangem uma ou mais categorias de investigação e de desenvolvimento de carácter fundamental e aplicado, coordenadas e com período de execução previamente definido (...) que se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnico e com objetivos claramente definidos.”

2. Quais as tipologias de investimento previstas no âmbito do Sistema de Incentivo às empresas previstas no domínio da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico?

Resposta: No Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) e de acordo com o artigo 61.º, está estabelecido que o Sistema de Incentivo à investigação e desenvolvimento tecnológico abrange as seguintes tipologias de investimento:

- a) Projetos de I&D empresas;
 - b) Projetos Demonstradores;
 - c) Programas mobilizadores;
 - d) Núcleos de I&D;
 - e) Proteção da propriedade intelectual e industrial;
 - f) Internacionalização I&D;
 - g) Vale I&D
-

3. Qual a duração máxima dos projetos demonstradores na modalidade individual e copromoção?

Resposta: A duração máxima dos projetos demonstradores é de 18 meses, quer seja individual ou copromoção.

4. Em que tipologia se pode apresentar despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos?

Resposta: As despesas associadas à formulação de pedidos de patente, modelos de utilidade e desenhos ou modelos, apenas podem ser apresentadas na tipologia de protecção de propriedade industrial.

5. Que tipologias de I&D podem ser apresentadas pelos beneficiários individualmente ou em copromoção? Quais são as entidades participantes num projeto em copromoção?

Resposta: De acordo com o previsto no art.º 63 do RECI, as tipologias de I&D podem apresentar as seguintes modalidades:

- Projetos I&D empresas, projetos demonstradores, proteção da propriedade industrial e internacionalização de I&D podem apresentar as seguintes modalidades:
 - a) Projetos individuais - realizados por uma empresa;
 - b) Projetos em copromoção - liderados por uma empresa, envolvendo a colaboração efectiva entre entidades do sistema de I&D no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do sistema de I&D.
- Programas Mobilizadores - apenas é admitida a modalidade de candidatura em copromoção.
- Núcleos de I&D - devem assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Projetos individuais - realizados por uma PME, com o objectivo de criar na empresa competências internas de I&D e de gestão da inovação;
 - b) Projetos em Copromoção - sempre que lideradas por uma PME, visando a constituição e dinamização de estruturas de I&D de forma colaborativa, assentes no estabelecimento de parcerias estratégicas entre diferentes atores do sistema de I&D. A participação de Não PME nos projetos em consórcio, só é possível se estas cooperarem efectivamente com as PME no âmbito dos núcleos em regime colaborativo e se as PME em causa suportarem, pelo menos, 30% dos custos totais elegíveis.

De acordo com o previsto no ponto 4 do artigo 66.º do RECI, os projetos desenvolvidos em copromoção devem identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos e desde que seja responsável por uma parcela relevante do investimento do projeto. A esta entidade compete a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e a autoridade de gestão.

Os projetos desenvolvidos em copromoção devem também apresentar um contrato de consórcio - “*Consórcios Completos*”, celebrado nos termos legais, explicitando o âmbito de cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo também contemplar os termos e condições de uma iniciativa em copromoção, em especial no que respeita às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de

resultados, ao acesso e à afectação de direitos de propriedade industrial (Minuta de Contrato de Consórcio disponível no site do COMPETE2020 e no Formulário de candidatura em anexo).

Os projetos desenvolvidos em copromoção podem integrar parceiros, nacionais ou estrangeiros, que não se constituam como beneficiários não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

6. Existem candidaturas em regime contínuo?

Resposta: De acordo com o definido no art.º 64 do RECI, as candidaturas de proteção da propriedade industrial, projetos de internacionalização de I&D e os projetos do regime contratual de investimento são apresentados em contínuo.

7. Que atividades integram os projetos de I&D empresas?

Resposta: os projetos I&D empresas contemplam:

- Atividades de investigação industrial - investigação planeada ou crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos para o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços;
- Atividades de desenvolvimento experimental - combinação, aquisição de conhecimentos já existentes com o objectivo de desenvolver algo novo ou melhor.

8. Quais os limites de incentivo a conceder no âmbito dos projetos I&D?

Resposta: No âmbito dos projetos I&D empresas, projetos demonstradores e programas mobilizadores, o incentivo a conceder é:

- a) No caso das empresas, para projetos com um incentivo inferior ou igual a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável; para projetos com um incentivo superior a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável até ao montante de 1 milhão de euros, assumindo o montante do incentivo que exceder este limite a modalidade de incentivo não reembolsável numa parcela de 75% e de incentivo reembolsável para a restante parcela de 25%, sendo que esta parcela será incorporada no incentivo não reembolsável sempre que o seu valor for inferior a 50.000 euros.
- b) No caso das entidades não empresariais do sistema de I&D, incentivo não reembolsável.
- c) No caso dos projetos núcleos de I&D, protecção da propriedade industrial e internacionalização I&D, incentivo não reembolsável;
- d) No caso dos Vales I&D o limite é de 15.000€ de incentivo não reembolsável por

projeto.

9. Quais as taxas de financiamento a conceder aos projetos I&D empresas, projetos demonstradores e programas mobilizadores?

Resposta: De acordo com o previsto no ponto 1 do artigo 71.º do RECI, o incentivo a conceder é calculado através da aplicação s despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 25% a qual pode ser acrescida das seguintes majorações:

- a) Majoração “Investigação Industrial” - 25% a atribuir a atividades de I&D classificadas como tal;
- b) Majoração “Tipo de empresas” - 10% a atribuir a médias empresas ou 20% a atribuir a pequenas empresas;
- c) Majoração “Cooperação entre empresas” - a atribuir quando o projeto verificar cumulativamente as seguintes situações: envolver uma cooperação efectiva entre empresas autónomas umas das outras; nenhuma empresa suportar mais de 70% das despesas elegíveis do projeto; envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver atividades de I&D em pelo menos dois Estados membros;
- d) Majoração “Cooperação com entidades não empresariais do sistema I&I” - a atribuir quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: a participação das entidades não empresariais do SI&I representa pelo menos 10% das despesas elegíveis do projeto; as entidades não empresariais do sistema de I&I têm o direito de publicar os resultados do projeto que resultem da I&D realizada por essa entidade;
- e) Majoração “Divulgação ampla dos resultados” - a atribuir desde que os resultados do projeto sejam objeto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicações em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de *software* gratuito ou público.

10. Como é calculado a taxa de incentivo das entidades não empresariais do sistema de I&D?

Resposta: A taxa de incentivo das entidades não empresariais do sistema de I&I é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias ou de 75% quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e esta percentagem for superior à taxa referida.

11. A taxa de incentivo é calculada com base num ou nos dois princípios acima referidos?

Resposta: A taxa de incentivo aplicada às despesas elegíveis das entidades não empresariais será em regra igual à taxa da empresa ou à média das taxas das empresas (quando o projeto integre várias empresas) ou 75% quando esta taxa for superior aquelas e (cumulativamente) quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias.

12. O que se entende por cooperação que não implique auxílios de Estado indirectos à empresa?

Resposta 12.1: Quando os projetos de colaboração se realizarem conjuntamente por empresas e por organismos ou infraestruturas de investigação é considerado que não são concedidos auxílios estatais indirectos às empresas participantes através dessas entidades devido às condições favoráveis da colaboração, se estiver preenchida uma das seguintes condições:

- a) As empresas participantes suportam a totalidade dos custos do projeto; ou
- b) Os resultados da colaboração que não dão origem a DPI podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetados a essas entidades; ou
- c) Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses, ou
- d) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e forem atribuídos às empresas participantes ou cujos direitos de acesso são afetados às empresas participantes. Pode deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.

Resposta 12.2: Para efeitos do disposto no ponto 9.1, alínea d), considera-se que a compensação recebida é equivalente ao preço de mercado, se permitir que os organismos ou infraestruturas de investigação em causa gozem da integralidade dos benefícios económicos desses direitos, se estiver preenchida uma das seguintes condições:

- a) O montante da compensação foi estabelecido por intermédio de um procedimento de venda competitivo aberto, transparente e não discriminatório; ou
- b) Uma avaliação feita por peritos independentes confirma que o montante da compensação é, pelo menos, igual ao preço de mercado; ou
- c) O organismo ou infraestrutura de investigação, na qualidade de vendedor, consegue demonstrar que negociou efetivamente a compensação, em condições de plena concorrência, a fim de obter o máximo benefício económico no momento em que o contrato é celebrado, tendo simultaneamente em conta os seus objetivos estatutários; ou
- d) Nos casos em que o acordo de colaboração confere à empresa colaborante o direito de primeira recusa quanto aos DPI gerados pelos organismos ou infraestruturas de investigação colaborantes, quando essas entidades exercerem um direito recíproco de solicitar propostas economicamente mais vantajosas de terceiros, de modo que a empresa colaborante tenha de adaptar a sua proposta em conformidade.

Se nenhuma das condições mencionadas no ponto 12.1 for preenchida, considerar-se-á o valor integral da contribuição dos organismos ou infraestruturas de investigação para o projeto como uma vantagem para as empresas colaborantes, ao qual se aplicam as regras em matéria de auxílios estatais.

13. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal quais os métodos que se podem aplicar?

Resposta: Para efeitos de determinação dos custos com pessoal podem, para além da imputação dos custos reais, ser aplicados os seguintes metodologias de custos simplificados:

- a) Metodologia de cálculo assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;
- b) Metodologia do custo padrão, no caso de despesas com Bolseiros de Investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros.

14. O que se entende por pessoa mês?

Resposta: Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a

tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação; Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Tendo em atenção que em sede de candidatura foram aprovadas para o beneficiário pessoas_mês, pode ser efetuada a conversão das horas (submetidas a pagamento) para pessoas_mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pessoas_mês} = \left(\frac{\text{horas efetivas do mês}}{\text{jornada diária} \times \text{dias úteis de trabalho}} \right)$$

Exemplo:

Mês/Ano: Abril 2016

Dias trabalho (dedicação a 100%) = 20

Horas/dia (dedicação a 100%) = 20 × 8 = 160 horas

Tempo efetivo dedicado ao projeto = 90 horas

$$\text{Pessoas_mês: } \frac{90}{160} = 56,25\% \text{ (ou seja 0,56 pessoas_mês)}$$

15. O número de horas de pessoal técnico afeto ao projeto aprovadas em sede de decisão pode ser ultrapassada?

Resposta: Não. De acordo com o previsto no ponto 9 do art.º 72 do RECI, “o número de horas de pessoal técnico do beneficiário aprovado em sede de decisão fixa o limiar máximo elegível para o projeto, o qual não é passível de ser alterado em sede de execução”.

16. Que tipo de despesa poderá ser considerada como custos indiretos?

Resposta: Os Custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

17. O projeto tem que estar organizado por subprojectos?

Resposta: O projeto pode estar organizado por subprojectos no entanto não é uma condição obrigatória. Alguns projetos beneficiam claramente de uma organização por subprojectos pela complexidade das áreas científicas em causa.

18. Tenho que comunicar as ações de divulgação do projeto?

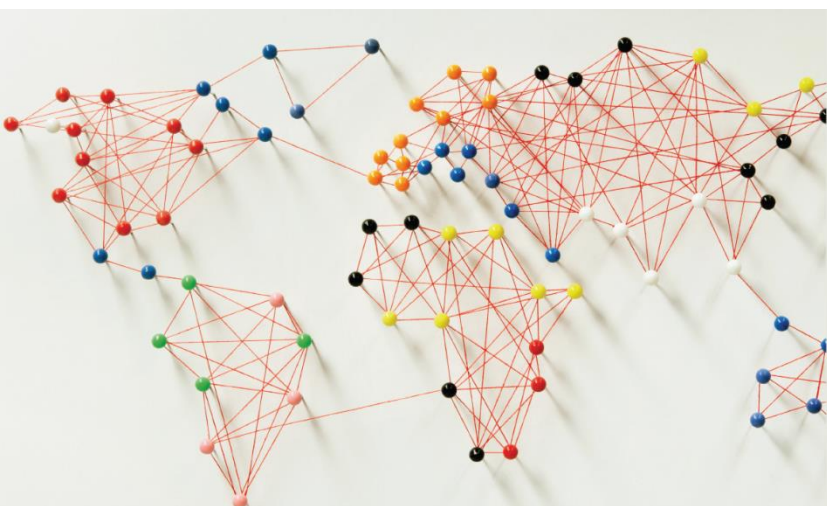
Resposta: O beneficiário deve comunicar às Autoridades de Gestão as ações de divulgação dos resultados do projeto com uma antecedência no mínimo de 10 dias úteis.

19. Sou um dos co-promotores de um projeto de I&DT, como posso ter acesso ao projeto aprovado?

Resposta: Na co-promoção, os co-promotores só têm acesso ao projeto aprovado na PAS após inserção dos seus dados (NIF) pelo líder.

FAQ | Questões Frequentes

Domínio de Competitividade e Internacionalização



Projeto Simplificado -
Vales

FAQ | Questões Frequentes

Domínio de Competitividade e Internacionalização

1. O que são os vales de internacionalização e de inovação?

Resposta: Com o objetivo de procurar responder a necessidades concretas das empresas de menor dimensão, designadamente das Micro, Pequenas e Médias Empresas, que procuram trilhar caminhos na inovação e na internacionalização foi criado um instrumento simplificado de apoio.

Este instrumento simplificado que assume sempre a modalidade de projeto individual, preconiza respostas particularmente eficazes no apoio às fases iniciais dos processos de inovação e de internacionalização das PME, quer pela sua acessibilidade quer pela celeridade do processo de decisão associado, carecendo, todavia, que as entidades prestadoras dos serviços se encontrem previamente qualificadas para o efeito.

De acordo com as definições constantes do n.º 3 do artigo 42.º do RECI, um Vale Internacionalização visa o apoio a projeto de aquisição de serviços de consultoria na área de prospeção de mercados e um Vale Inovação visa o apoio a projeto de aquisição de serviços de consultoria de inovação.

2. Qual o procedimento/informações necessárias, associados ao processo de acreditação como entidade prestadora de serviços nos vales, de acordo com o artigo 17º do RECI?

Resposta: O processo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, no âmbito dos Vales, será divulgado através da publicação de um Aviso específico que estabelecerá as condições de acesso a respeitar pelas entidades, as áreas de acreditação e outras condições, sendo que este processo respeitará o disposto no artigo 17.º do Regulamento Específico da Competitividade e Internacionalização (Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro).

Consultar FAQ nº5 do Capítulo “ Processo de Acreditação de Entidades para a prestação de serviços no âmbito dos vales”

3. No âmbito do aviso 14/SI/2015 - Vale Internacionalização quando se refere que se encontram enquadradas ações de prospeção e captação de novos clientes, nomeadamente deslocações, alojamento, aluguer de espaços promocionais e serviços de tradução, a entidade acreditada pode faturar a globalidade deste serviço e recorrer à subcontratação para que possa faturar esse serviço?

Resposta: De acordo com o documento Processo de Acreditação de Entidades para a prestação de serviços (alínea c) do ponto 4) é referido que as entidades acreditadas não podem recorrer à subcontratação para prestar os serviços, não sendo entendido enquanto tal, os necessários à execução das ações de prospeção e captação de novos clientes, no que respeita os serviços previstos na alínea b) do n.º 2 do Aviso 14/SI/2015 relativo aos

Vales Internacionalização.

4. Uma empresa que tenha uma candidatura à Inovação Produtiva, pode candidatar-se a um Vale Empreendedorismo?

Uma empresa que tenha uma candidatura submetida à Qualificação ou Internacionalização, pode candidatar-se a um Vale Inovação e/ou Internacionalização?

Resposta: De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do art.º 29 do RECI, uma entidade apenas pode concorrer a um vale empreendedorismo, caso não tenha projetos aprovados nas prioridades de investimento identificadas no n.º 3 do art.º 21.

De acordo com a alínea c) do n.º 3. do art.º 48, uma entidade apenas pode concorrer a um Vale Inovação se não tiver um projeto aprovado na prioridade de investimento Qualificação PME.

De acordo com a alínea d) do n.º 3 do art.º 48, uma entidade apenas pode concorrer a um Vale Internacionalização, no caso de não ter iniciado o processo de internacionalização ou não ter tido atividade exportadora nos últimos 12 meses.

5. Uma empresa que pretenda apresentar uma candidatura em duas áreas (por ex. elaboração de plano de negócios e economia digital) pode recorrer à aquisição de serviços de duas entidades acreditadas?

Resposta: Não, de acordo com a alínea g) do n.º 6 do artigo 26.º do RECI, a prestação de serviços deve ser efetuada apenas por uma entidade acreditada.

6. O prazo máximo de execução de 12 meses é contado a partir de que data?

Resposta: Os 12 meses são contados após a data de assinatura do TA.

Se o início da prestação de serviços (data da primeira fatura), ocorrer antes da data de assinatura do TA, a contagem dos 12 meses é iniciada nessa data.

Caso o início da prestação de serviços tenha data posterior à data de assinatura do TA, a contagem do prazo assume sempre como data de início a data de assinatura do TA.

7. Como potencial beneficiário dos Vales, como é possível obter informação sobre a relação entre os Processos de Acreditação e os Avisos para apresentação de Candidaturas?

Resposta: (ver quadro seguinte)

Vales	Processos de "Acreditação de Entidades"	Avisos
Vale Incubação	Aviso n.º 14/SI/2016 Aviso N.º 16/SI/2017	Aviso N.º 20/SI/2017 Período de candidatura 21/08/2017 a 30/11/2017
Vale Indústria 4.0	Aviso n.º 01/SI/2017	Aviso N.º 19/SI/2017 Período de candidatura 09/08/2017 a 29/09/2017
Vale Oportunidades de Investigação	Aviso n.º 26/SI/2016	Aviso N.º 13/SI/2017 Período de candidatura 01/04/2017 a 15/05/2017
Vale Oportunidades de Internacionalização	Aviso n.º 23/SI/2016	Aviso N.º 17/SI/2017 Período de candidatura 23/06/2017 a 15/09/2017

8. Uma empresa que tenha participado num Projeto Conjunto - internacionalização, poderá candidatar-se a um Vale Internacionalização, dado que a candidatura ao vale terá objetivos diferentes, aos apresentados no projeto conjunto?

Resposta: Uma entidade apenas pode concorrer a um Vale Internacionalização, no caso de não ter iniciado o processo de internacionalização ou não ter tido atividade exportadora nos últimos 12 meses.

Entende-se que, caso a entidade já faça parte de um projeto conjunto, a mesma não poderá candidatar-se ao Vale Internacionalização.

9. No âmbito do Aviso 14/SI/2015, relativamente a vendas em mercados externos no pós-projeto, é possível, para efeitos do cumprimento deste percentual, serem consideradas as vendas indiretas?

Resposta: Não.

10. Uma empresa com 3 anos pode apresentar um Vale Internacionalização?

Resposta: Pode. A limitação de apoio a uma empresa com menos de 2 anos refere-se apenas ao Vale Empreendedorismo.

11. Uma empresa com início de atividade no ano da candidatura, sem qualquer faturação, como pode ser comprovar a situação líquida positiva?

Resposta: Tendo em conta que a atividade foi apenas iniciada no ano da candidatura a fim de comprovarem a situação líquida positiva devem ser apresentados os Capitais Próprios da entidade, à data da candidatura.



Processo de Acreditação de
Entidades para a Prestação
de Serviços nos Projetos -
Vales

1. Um trabalhador independente pode concorrer à acreditação?

Resposta: As pessoas singulares não se podem candidatar, sendo admitidos os empresários em nome individual desde que assegurem as competências nas áreas às quais se está a candidatar e cumpram os requisitos definidos no ponto 4 do “Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços”.

2. A partir de que data pode uma entidade acreditada prestar serviços no âmbito dos Avisos de concurso de Vales?

Resposta: A partir do momento em que as entidades estejam acreditadas, podem prestar serviços.

A situação do pedido de acreditação pode ser consultada através da lista a disponibilizar no Portal Portugal 2020 e [Compete 2020](#).

3. Uma universidade deverá apresentar uma única candidatura, ou várias candidaturas (por Unidades de Investigação ou Departamentos)?

Resposta: As candidaturas são apresentadas por NIF (numero de identificação fiscal).

Se as entidades são juridicamente independentes terão de candidatar-se individualmente e solicitar a acreditação nas respetivas áreas de atuação.

Caso não sejam juridicamente independentes, deverá apresentar uma única candidatura, selecionando as áreas com competências para prestar serviços.

4. Uma empresa que disponha de uma bolsa de consultores (recibo verde, avença) com experiência na prestação de serviços nas áreas em que se propõe para acreditação, os quais não fazem parte do quadro de Recursos Humanos da empresa, pode solicitar a Acreditação?

Resposta: No processo de acreditação devem ser indicadas as áreas para as quais a entidade dispõe de competências próprias, sendo considerados apenas os recursos humanos qualificados disponíveis afetos à entidade (constantes dos mapas da Segurança Social da entidade) não sendo admitida a subcontratação (n.º 3, do artigo n.º 17 do RECI).

Assim, a empresa deverá demonstrar/indicar ter os recursos humanos qualificados disponíveis (constantes do mapa da Segurança Social da entidade), sendo que a subcontratação dos mesmos não é admissível.

Se a entidade prestar falsas declarações perde a sua acreditação, ficando inibida de voltar a iniciar o processo de acreditação por um período de 3 anos, após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar o processo de acreditação e receber incentivos no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas/sistema de apoio às entidades não empresariais do Portugal 2020.

5. O que se entende por subcontratação de serviços tal como descrito na alínea c) do ponto 4 do Processo de Acreditação?

Resposta: A subcontratação de recursos refere-se à subcontratação de serviços de outras pessoas ou entidades para prestar serviços em nome da entidade acreditada nas candidaturas aos Vales.

5. Como entidade já acreditada para a prestação de serviços no âmbito dos projetos “Vale”, como procedo à atualização dos dados de registo como entidade acreditada, conforme referido no ponto 1 do Comunicado sobre a obrigação de atualização dos dados de registo das entidades acreditadas?

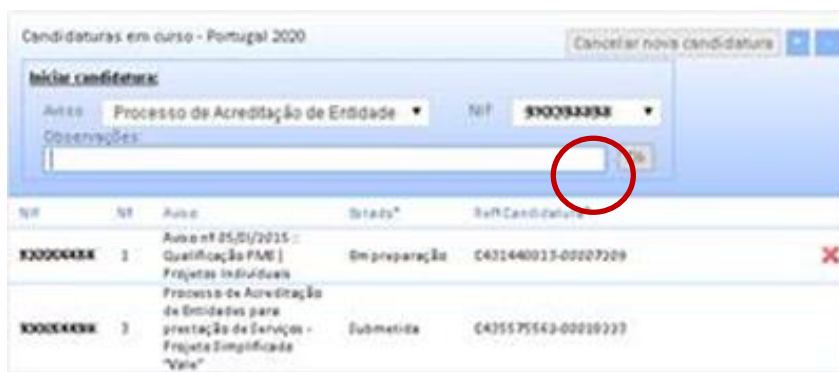
Resposta:

A atualização dos dados de registo da entidade acreditada, é entendida como um novo pedido de registo, efetuado através do preenchimento de uma “nova candidatura”.

A entidade deve, através do **Balcão2020**, seleccionar o acesso ao “**pedido de acreditação**” e através de “**nova candidatura**” submeter um novo pedido de registo de acreditação.



Depois de carregar em “Nova Candidatura” ficará visível o seguinte ecrã:



Deverá então clicar em OK, por forma a ficar disponível uma nova linha que corresponde a uma candidatura em preparação. Para aceder ao formulário de candidatura deste novo registo, deve carregar na linha da candidatura ao “**processo de acreditação**” que se encontre no estado “**em preparação**”.

Atenção: Não deverá carregar no botão , uma vez que este apaga a candidatura em preparação.

Após ter efetuado o procedimento anterior, o formulário de candidatura fica disponível para preenchimento. Como forma de ajuda, caso considere necessário, é possível abrir ficheiro(s) guardado(s) com os dados do anterior pedido de acreditação, os quais serão diretamente reutilizados no formulário em preenchimento.



PAS 2.0
Plataforma
de Acesso
Simplificado

Ref: C439805367-00001612

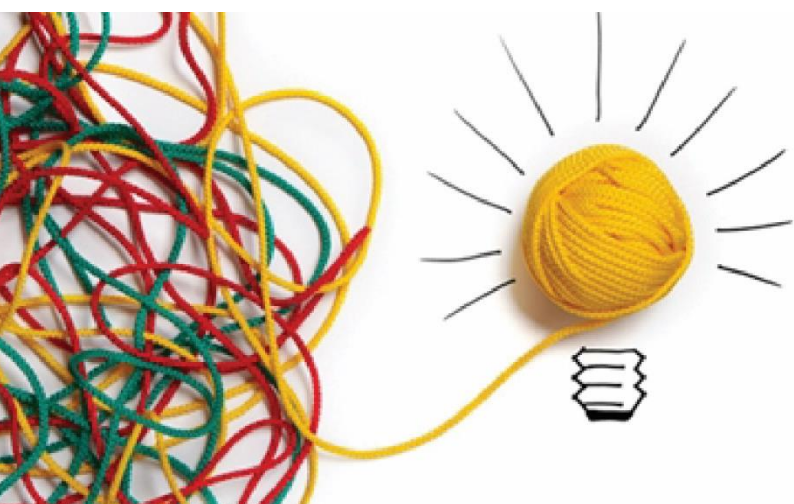
UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

PORTUGAL
2020

Designação: Processo de Acreditação de Entidades para prestação de Serviços - Projeto Simplificado "Vale"

Entidade: d

Após conclusão do preenchimento, o formulário de candidatura deverá ser validado e submetido.



Vale Incubação

1. O período de incubação tem de ter 12 meses ou pode ser menor?

Resposta: No âmbito do programa de incubação, desenvolvido para cada incubadora, admite-se margem para acomodar várias soluções ajustadas. Por exemplo, se a incubadora acelerar o processo de incubação concentrando os recursos num período mais curto, admite-se que o prazo de incubação seja menor. No entanto, caso não se demonstre que a redução do período de incubação é acompanhada pela concentração dos meios e recursos, os valores de elegibilidade de despesa poderão ser ajustados

2. O Gestor Operacional tem de estar afeto exclusivamente ao Vale Incubação?

Resposta: A afetação do Gestor Operacional é à incubação, podendo incluir startups com ou sem projetos Vales Incubação aprovados. O que se pretende é que o Gestor Operacional seja um técnico especializado e dedicado, que esteja disponível para as empresas.

3. São elegíveis os alugueres de espaço e equipamento?

Resposta: Os serviços de incubação pressupõem já a disponibilização dos espaços e outros serviços de apoio (ex: impressão, salas de reuniões, etc...)

Assim, o aluguer não deverá surgir como um serviço autónomo, mas sim como uma faculdade associada ao processo e serviços de incubação. Se os contratos de prestação autonomizarem as despesas de aluguer então estas não serão consideradas elegíveis.

4. A empresa tem de estar constituída?

Resposta: A empresa tem de estar constituída à menos de 12 meses, a contar da data de candidatura, podendo assumir várias formas jurídicas, incluindo a de empresário em nome individual com contabilidade organizada.

5. Pode ser uma empresa estrangeira?

Resposta: Não pode ser uma empresa estrangeira, mas pode ser uma empresa que tenha o seu capital detido por cidadãos estrangeiros, ou um estrangeiro que inicie atividade enquanto ENI.

6. A empresa pode ter a sede na incubadora?

Resposta: A sede pode ser na incubadora devendo no entanto existir evidência de que o processo de incubação apenas se iniciou após a candidatura. Admite-se que possa existir uma relação prévia, restrita ao processo de avaliação ou diagnóstico de necessidades (estudos prévios).

7. A incubadora pode faturar numa única tranche ou exigir um pagamento antecipado?

Resposta: A incubadora poderá faturar os serviços de várias formas, dependendo da relação contratual que foi estabelecida com a startup. No entanto será sempre validada a aderência dos termos às práticas habituais de mercado.

8. Podem existir adiantamentos de incentivo? Haverá algum outro mecanismo que permita antecipar o incentivo?

Resposta: Sim, nos termos da Norma de Procedimentos relativos a pagamentos, do Portugal 2020 (Despacho n.º 10172-A/2015 de 10 de setembro alterado pelo Despacho n.º 15057-A/2015 2015-12-17), poderá existir um único adiantamento, mediante a apresentação de despesa faturada mas não liquidada, desde que represente um mínimo de 10% da despesa elegível, devendo a mesma ser liquidada até 30 dias após a transferência do incentivo.

Não está previsto qualquer outro mecanismo de adiantamento para além do previsto na Norma referida em cima.

9. Haverá mais concursos para as empresas/incubadoras?

Resposta: As fases de candidatura para 2017 serão divulgadas oportunamente no plano anual de concursos do Portugal 2020.

Para as incubadoras a abertura de novos períodos de acreditação apenas poderá ocorrer depois de concluído o concurso para empresas que decorre atualmente.

10. Existe alguma minuta de declaração de interesse?

Resposta: Não, basta que a mesma indique que a incubadora possui interesse na incubação da empresa. A declaração de interesse corresponde a uma pré declaração de avaliação da incubadora sobre o interesse em incubar a startup, não tendo por isso carácter vinculativo.

11. Empresas que já estejam a ser incubadas fisicamente podem candidatar-se ao Vale Incubação?

Resposta: Não, o Vale Incubação destina-se apenas a empresas que não tenham iniciado o seu processo de incubação física, não estando abrangidos por esta limitação os empreendedores individuais que não tenham constituído a empresa ou startup's que estejam a ser objeto de incubação virtual e que pretendam passar o processo para incubação física.

12. Quando se pode iniciar o processo de incubação e contratualizar o serviço com a incubadora?

Resposta: O processo de incubação pode ser contratualizado e iniciar-se logo após a candidatura. Isto não invalida a obrigação de consulta prévia para efeitos de seleção da incubadora, nos termos do aviso de candidatura.

13. Pode a incubadora atuar também no financiamento da startup, por exemplo através de uma participação no capital da startup?

Resposta: Não, nos termos do aviso da candidatura, as startups apoiadas não poderão ter relacionamentos com as incubadoras, quer ao nível societário quer ao nível de participação nos órgãos sociais, de modo a assegurar total independência e a inexistência de conflito de interesses, pelo menos até ao encerramento do projeto apoiado.

14. Quais as taxas de incentivo?

Resposta: Às despesas consideradas elegíveis aplica-se uma taxa máxima de incentivo de 75%, com o limite máximo de 5 mil euros, com exceção do PO Lisboa, cuja taxa máxima é de 40 %, conforme os seguintes exemplos:

	Incentivo	
	Outras Regiões	PO Lisboa
Taxa	75%	40%
5.000,00	3.750,00	2.000,00
6.666,66	5.000,00	2.666,66
7.000,00	5.000,00	2.800,00
12.500,00	5.000,00	5.000,00
15.000,00	5.000,00	5.000,00

